



**BOLETIM  
INFORMATIVO**



**DEZEMBRO  
2018**



## ÍNDICE

<b>1. DESTAQUES .....</b>	<b>3</b>
<b>2. OPORTUNIDADES DE APOIO/CANDIDATURAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....</b>	<b>12</b>
2.1. FUNDO FLORESTAL PERMANENTE.....	12
2.2. MAR 2020 .....	13
2.3. PDR 2020 .....	15
2.4. OUTROS PROGRAMAS NACIONAIS.....	17
2.5. PROGRAMAS EUROPEUS.....	18
<b>3. OPORTUNIDADES DE APOIO/CANDIDATURAS PARA EMPRESAS E OUTRAS ENTIDADES .....</b>	<b>19</b>
3.1. PDR 2020 .....	19
3.2. OUTRAS FONTES DE FINANCIAMENTO .....	21
<b>4. OPORTUNIDADES QUE PERMANECEM ABERTAS.....</b>	<b>23</b>
<b>5. PRÉMIOS E PROCESSOS MOBILIZADORES .....</b>	<b>25</b>
<b>6. EVENTOS.....</b>	<b>26</b>
<b>7. OUTRAS INFORMAÇÕES .....</b>	<b>28</b>

**Nota:**

O presente Boletim integra informação relevante para diferentes entidades e domínios temáticos.

Considerando o enquadramento da presente ferramenta no trabalho da Rede de Inovação Social do Oeste, as informações com mais interesse para a sua concretização serão assinaladas com o símbolo:



## 1. DESTAQUES

### PROGRAMA ESCOLHAS



A [Resolução do Conselho de Ministros nº 151/2018](#) procede à **renovação do Programa Escolhas, para o período de 2019 a 2020**, que compreende uma geração, integrando-o no Alto Comissariado para as Migrações, I. P.

O Programa Escolhas, enquanto política pública que atua na área da inclusão social, foi criado em 2001 através da [Resolução do Conselho de Ministros nº 4/2001](#), de 9 de janeiro, sucessivamente renovado até 31 de dezembro de 2018, com a missão de promover a inclusão social de crianças e jovens provenientes de contextos mais vulneráveis, particularmente de descendentes de migrantes e de crianças e jovens ciganos/as.

O Programa Escolhas **estrutura-se em três áreas estratégicas de intervenção**, que correspondem às seguintes medidas:

- Medida I — Educação, Formação e Qualificação, que visa contribuir para o sucesso escolar, para a redução do absentismo e abandono escolar, bem como para a formação e qualificação profissional;
- Medida II — Emprego e Empreendedorismo, que visa contribuir para a promoção do emprego e empregabilidade, favorecendo a transição para o mercado de trabalho, bem como apoiar iniciativas empreendedoras;
- Medida III — Dinamização Comunitária, Participação e Cidadania, que visa contribuir para o desenvolvimento de atividades de âmbito comunitário, lúdico e ou pedagógico, permitindo uma maior consciencialização sobre os direitos e deveres cívicos e comunitários.

A RCM estipula que os projetos a financiar são implementados em território nacional e estabelece que são parceiros dos projetos a financiar pelo Programa Escolhas todas as **entidades públicas e privadas que desenvolvam uma intervenção junto dos/as destinatários/as** do mesmo e que disponham de competências específicas relevantes para as atividades propostas em candidatura. Estabelece ainda que o Programa Escolhas é financiado:

- Por transferência de receitas gerais do Orçamento do Estado;
- Pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEL), no âmbito do Portugal 2020.

Mais informação disponível em: <https://goo.gl/DUYv2J>

### SELFIE: SELF-REFLECTION ON EFFECTIVE LEARNING BY FOSTERING THE USE OF INNOVATIVE EDUCATIONAL TECHNOLOGIES



A Comissão Europeia apresentou uma **nova ferramenta denominada SELFIE** (*Self-reflection on Effective Learning by Fostering the use of Innovative Educational Technologies*), para ajudar as escolas da União Europeia, bem como da Rússia, da Geórgia e da Sérvia, a avaliar a forma como utilizam as tecnologias digitais para o ensino e a aprendizagem.

O SELFIE baseia-se num modelo desenvolvido pela Comissão Europeia para a promoção da aprendizagem na era digital nas organizações educativas e trata-se de uma ferramenta personalizável, fácil de utilizar e gratuita, para ajudar as escolas a avaliar a sua situação em termos da aprendizagem na era digital.

O SELFIE reúne – de forma anónima – as opiniões dos alunos, dos professores e dos dirigentes escolares sobre a forma como as tecnologias são utilizadas na escola. Esta recolha é feita com recurso a breves afirmações e perguntas e a uma escala de concordância simples de 1 a 5. As afirmações abrangem áreas como a liderança, as infraestruturas, a formação dos professores e a competência digital dos alunos. Com base neste *input*, a ferramenta gera um relatório, ou seja, uma imagem dos pontos fortes e pontos fracos de uma escola em termos da sua utilização das tecnologias digitais no ensino e na aprendizagem.

A plataforma está disponível em diversas línguas, incluindo em português.

Mais informação disponível em: <https://goo.gl/bhcFu9> e <https://goo.gl/EnCUKY> (para o registo da escola na plataforma).

## INOVAÇÃO SOCIAL: CONTRIBUTOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE TERRITÓRIOS DE BAIXA DENSIDADE DEMOGRÁFICA



A conferência “Inovação Social: contributos para o desenvolvimento de territórios de baixa densidade demográfica”, organizada pela Portugal Inovação Social em parceria com a Câmara Municipal de Beja, irá realizar-se a **14 de dezembro de 2018**, a partir das 9:30, no Centro Unesco para a Salvaguarda do Património Imaterial, em Beja.

A conferência tem como objetivo sensibilizar entidades públicas e privadas para a importância da inovação social numa estratégia de desenvolvimento integrada do território, que inclua esforços para a implementação de soluções inovadoras para desafios sociais como o desemprego, o insucesso escolar, o envelhecimento ou a exclusão social, testando respostas complementares ou alternativas às já existentes.

Mais informação disponível em: <https://goo.gl/MwojqK>

## WOMEN INNOVATORS PRIZE 2019



Está em curso a sexta edição do **Women Innovators Prize 2019**, um prémio da União Europeia para Mulheres Inovadoras, que distingue a excelência das mulheres empreendedoras que trouxeram as suas ideias para o mercado e pretende inspirar a próxima geração de inovadoras.

O concurso é financiado ao abrigo do [programa Horizonte 2020](#), prevendo a atribuição de **três prémios de 100.000€ cada**, a atribuir na categoria principal "Mulheres Inovadoras" e ainda a atribuição de um prémio especial de 50.000€ a uma "Inovadora em Ascensão", uma empresária excepcional em início de carreira (com 35 anos ou menos).

O concurso está aberto a mulheres em toda a UE e países associados ao Horizonte 2020 que fundaram ou cofundaram a sua empresa (existente e ativa) antes de 1 de janeiro de 2017.

Mais informações, designadamente critérios de elegibilidade e de adjudicação, disponíveis no [website da iniciativa](#).

O prazo final para inscrições é **16 de janeiro de 2019**. Um júri de especialistas independentes avaliará e selecionará as quatro vencedoras, que serão anunciadas na primavera de 2019.

Mais informação disponível em: [Women Innovators Prize 2019](#)



## CURSOS ONLINE DE CURTA DURAÇÃO PARA GESTORES CULTURAIS



Culture & Creativity



Com génese num projeto apoiado pela Comissão Europeia cuja parceria dinamizadora, após conclusão do mesmo se manteve ativa com o apoio do British Council. A Plataforma Culture & Creativity disponibiliza cursos online de curta duração para gestores culturais em temáticas diversas.

Mais informação disponível aqui [www.culturepartnership.eu/en/publishing/online-learning](http://www.culturepartnership.eu/en/publishing/online-learning)



LEGISLAÇÃO COM RELEVÂNCIA PARA A CIM E AUTARQUIAS	
<a href="#">Decreto-Lei nº 97/2018, de 27 de novembro</a>	Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres
<a href="#">Decreto-Lei nº 98/2018, de 27 de novembro</a>	Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo
<a href="#">Decreto-Lei nº 99/2018, de 28 de novembro</a>	Concretiza o quadro de transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística
<a href="#">Decreto-Lei nº 100/2018, de 28 de novembro</a>	Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação
<a href="#">Decreto-Lei nº 101/2018, de 29 de novembro</a>	Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça
<a href="#">Decreto-Lei nº 102/2018, de 29 de novembro</a>	Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento
<a href="#">Decreto-Lei nº 103/2018, de 29 de novembro</a>	Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários
<a href="#">Decreto-Lei nº 104/2018, de 29 de novembro</a>	Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão
<a href="#">Decreto-Lei nº 105/2018, de 29 de novembro</a>	Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação
<a href="#">Decreto-Lei nº 106/2018, de 29 de novembro</a>	Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização
<a href="#">Decreto-Lei nº 107/2018, de 29 de novembro</a>	Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público
<p><b>A transferência das novas competências para os municípios e/ou entidades intermunicipais produz efeitos no dia 1 de janeiro de 2019, admitindo-se a sua concretização gradual.</b></p> <p>Os municípios e as entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências previstas nos diplomas devem comunicar esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, no prazo máximo de 60 dias após a entrada em vigor dos mesmos.</p>	

#### TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DAS PRAIAS MARÍTIMAS, FLUVIAIS E LACUSTRES INTEGRADAS NO DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO DO ESTADO

O [Decreto-Lei n.º 97/2018](#), de 27 de novembro, **concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado**, enquadrado pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

**Passa a ser competência dos órgãos municipais, no que se refere às praias mencionadas, o seguinte:**

- a) Proceder à limpeza e à respetiva recolha de resíduos urbanos;
- b) Proceder à manutenção, conservação e gestão, designadamente, do seguinte:
  - i. Infraestruturas de saneamento básico;
  - ii. Abastecimento de água, de energia e comunicações de emergência;
  - iii. Equipamentos e apoios de praia, sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 3;
  - iv. Equipamentos de apoio à circulação pedonal e rodoviária, incluindo estacionamentos, acessos e meios de atravessamento das águas que liguem margens de uma praia;

- c) Assegurar a atividade de assistência a banhistas em espaços balneares, garantindo a presença dos nadadores salvadores e a existência dos materiais, equipamentos e sinalética destinados à assistência a banhistas, de acordo com a definição técnica das condições de segurança, socorro e assistência determinada pelos órgãos da Autoridade Marítima Nacional.

**Compete igualmente aos órgãos municipais**, no que se refere às praias mencionadas:

- a) Concessionar, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares, bem como as infraestruturas e equipamentos de apoio à circulação rodoviária, incluindo estacionamento e acessos, com respeito pelos instrumentos de gestão territorial aplicáveis;
- b) Concessionar, licenciar e autorizar o fornecimento de bens e serviços e a prática de atividades desportivas e recreativas;
- c) Criar, liquidar e cobrar as taxas e tarifas devidas pelo exercício das competências previstas no presente artigo, as quais são consideradas receitas próprias dos municípios, sem prejuízo do disposto no artigo 9.º, para os casos aí previstos, quanto à forma de distribuição da receita;
- d) Instaurar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais, bem como aplicar as coimas devidas.

O [Decreto-Lei n.º 97/2018](#), de 27 de novembro procede ainda à:

- a) Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 96-A/2006, de 2 de junho, que estabelece o regime contraordenacional aplicável em matéria de assistência aos banhistas nas praias de banhos; e
- b) Oitava alteração ao Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos alterado pelos Decretos -Leis n.º 391-A/2007, de 21 de dezembro, 93/2008, de 4 de junho, 107/2009, de 15 de maio, 245/2009, de 22 de setembro, e 82/2010, de 2 de julho, e pelas Leis n.º 44/2012, de 29 de agosto, e 12/2018, de 2 de março.

#### TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO DAS MODALIDADES AFINS DE JOGOS DE FORTUNA OU AZAR E OUTRAS FORMAS DE JOGO

O [Decreto-Lei n.º 98/2018](#), de 27 de novembro, **concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo**, nomeadamente rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos, no âmbito do respetivo território, passando a competência a caber ao presidente da câmara municipal, ao abrigo do artigo 28.º da [Lei n.º 50/2018](#), de 16 de agosto.

O presente decreto-lei procede ainda:

- a) À nona alteração do [Decreto-Lei n.º 422/89](#), de 2 de dezembro, na sua redação atual, que reformula a Lei do Jogo;
- b) À terceira alteração ao [Decreto-Lei n.º 14/2009](#), de 14 de janeiro, que estabelece atos praticados pelos governadores civis e pelos governos civis pelos quais são cobradas taxas e o respetivo regime, alterado pelo [Decreto-Lei n.º 114/2011](#), de 30 de novembro, que transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública, liquida o património dos governos civis e define o regime legal aplicável aos respetivos funcionários.

**TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA PROMOÇÃO TURÍSTICA INTERNA SUB-REGIONAL**

O [Decreto-Lei n.º 99/2018](#), de 28 de novembro, **concretiza o quadro de transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística interna sub-regional**, em articulação com as entidades regionais de turismo, ao abrigo do artigo 36.º da [Lei n.º 50/2018](#), de 16 de agosto.

As entidades intermunicipais **passarão a ter competência** para o desenvolvimento da promoção turística interna sub-regional no mercado interno, em articulação com as entidades regionais de turismo, com os planos regionais de turismo e com a estratégia nacional de turismo, de forma a assegurar coerência e eficiência na promoção e a promover uma melhor territorialização das políticas e estratégias do turismo, com respeito pelo princípio da especificidade na intervenção regional.

**Passa a ser competência dos órgãos das entidades intermunicipais:**

- a) Participar na definição e implementação do plano regional de turismo a nível sub-regional, cuja iniciativa e responsabilidade de execução é da competência das entidades regionais de turismo;
- b) Assegurar a promoção dos produtos e recursos turísticos sub-regionais no mercado interno, compreendido pelo território nacional, tendo como enquadramento a estratégia turística nacional e regional, designadamente em eventos de promoção turística;
- c) Recorrer a programas de financiamento nacionais e europeus;
- d) Gerir e implementar programas com financiamento nacional e ou europeu;
- e) Definir os eventos considerados âncora para a sub-região e participar na sua organização.

**A transferência das competências para as entidades intermunicipais depende do prévio acordo de todos os municípios que as integram, sendo esse acordo da competência da assembleia municipal de cada um dos municípios que integram a entidade intermunicipal.**

**TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DAS VIAS DE COMUNICAÇÃO**

O [Decreto-Lei n.º 100/2018](#), de 28 de novembro, concretiza, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei nº50/2018, de 16 de agosto, a **transferência das competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação**, visando salvaguardar, de forma eficiente e efetiva, os interesses legítimos dos utentes, bem como a integridade dos espaços.

**Passa a ser competência dos órgãos municipais** a gestão, de acordo com o definido no referido Decreto-Lei:

- a) Dos troços de estradas e dos equipamentos e infraestruturas neles integrados, localizados nos perímetros urbanos;
- b) Dos troços de estradas desclassificadas pelo Plano Rodoviário Nacional e os troços substituídos por variantes ainda não entregues através de mutação dominial por acordo entre a Infraestruturas de Portugal, S. A. (doravante designada por IP) e o respetivo município.

É transferida para os municípios a titularidade dos troços e dos equipamentos e infraestruturas acima referidos, através de mutação dominial por acordo entre a IP e o respetivo município, conforme previsto no artigo 40.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado em anexo à Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, na sua redação atual, passando a integrar o domínio público municipal.

**TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA JUSTIÇA**

O [Decreto-Lei n.º 101/2018](#), de 29 de novembro, **concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio da justiça**, ao abrigo do artigo 35.º da [Lei n.º 50/2018](#), de 16 de agosto.

Os órgãos municipais e as entidades intermunicipais passarão a ter competência nos seguintes domínios:

- a) Reinserção social de jovens e adultos;
- b) Prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica;
- c) Rede dos julgados de paz;
- d) Apoio às vítimas de crimes.

Os órgãos municipais e das entidades intermunicipais podem cooperar em outras áreas da justiça, para além das previstas no presente diploma, através da celebração de contratos interadministrativos com a Administração direta e indireta do Estado.

A transferência das competências para as entidades intermunicipais depende de acordo prévio de todos os municípios que as integram.

**TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS NO DOMÍNIO DOS PROJETOS FINANCIADOS POR FUNDOS EUROPEUS E PROGRAMAS DE CAPTAÇÃO DE INVESTIMENTO**

O [Decreto-Lei n.º 102/2018](#), de 29 de novembro, **concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento**, ao abrigo das alíneas c) e d) do artigo 37.º da [Lei n.º 50/2018](#), de 16 de agosto.

Os órgãos das entidades intermunicipais passarão a ter competência nos seguintes domínios:

- a) Elaborar, em articulação com as opções de desenvolvimento a nível regional, a estratégia global das respetivas sub-regiões, incluindo o diagnóstico e identificação das necessidades e oportunidades dos territórios;
- b) Elaborar o programa de ação, incluindo o planeamento indicativo dos investimentos a realizar, para a prossecução da estratégia referida na alínea anterior;
- c) Definir, implementar e monitorizar programas de captação de investimento produtivo empresarial de dimensão sub-regional, articulados com a estratégia referida na alínea a), incluindo a participação nos processos de apoios, no que se refere à vertente sub-regional, na análise de candidaturas, na aplicação de critérios de seleção e na elaboração de proposta de seleção das candidaturas a financiar;
- d) Dinamizar e promover, a nível nacional e internacional, o potencial económico das respetivas sub-regiões, designadamente realizando e participando em eventos, bem como gerindo postos e portais de informação neste âmbito;
- e) Apresentar candidaturas no âmbito de programas de financiamento europeu com vista à implementação de projetos a nível sub-regional, designadamente de natureza económica, social e cultural;
- f) Gerir e implementar projetos financiados com fundos europeus.

Em articulação com a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., o Turismo de Portugal, I. P., e o IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., as entidades intermunicipais poderão, no âmbito das novas competência referidas anteriormente:

- a) Gerir, negociar e participar no desenvolvimento de apoios ao investimento sub-regional;
- b) Gerir e negociar programas de promoção da imagem da região no exterior;
- c) Promover a capacitação, o empreendedorismo, o desenvolvimento e competitividade empresarial e a dinamização de redes, nomeadamente pela participação em iniciativas ou redes europeias e internacionais de promoção da inovação e da cooperação empresarial.

A transferência das competências para as entidades intermunicipais depende de acordo prévio de todos os municípios que as integram.



### TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DO APOIO ÀS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE DAS ASSOCIAÇÕES DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS E PARA OS ÓRGÃOS DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA REDE DOS QUARTÉIS DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS E DOS PROGRAMAS DE APOIO ÀS CORPORações DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS

O [Decreto-Lei n.º 103/2018](#), de 29 de novembro, **concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários e para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários**, ao abrigo da alínea b) do artigo 14.º e do artigo 34.º da [Lei n.º 50/2018](#), de 16 de agosto.

Os órgãos municipais passarão a ter competência no domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das Associações de Bombeiros Voluntários; e os órgãos das entidades intermunicipais passarão a ter competência na definição da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e na elaboração de programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários.

O presente decreto-lei procede ainda:

- a) À segunda alteração ao [Decreto-Lei n.º 247/2007](#), de 27 de junho, alterado pelo [Decreto-Lei n.º 248/2012](#), de 21 de novembro;
- b) À primeira alteração à [Lei n.º 94/2015](#), de 13 de agosto.

A transferência das competências para as entidades intermunicipais depende de acordo prévio de todos os municípios que as integram.

### TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DAS ESTRUTURAS DE ATENDIMENTO DO CIDADÃO

O [Decreto-Lei n.º 104/2018](#), de 29 de novembro, **concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais**, ao abrigo do artigo 22.º da [Lei n.º 50/2018](#), de 16 de agosto, nos seguintes domínios:

- a) Instalação e gestão de Lojas do Cidadão e de Espaços Cidadão;
- b) Instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes;
- c) Instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes.

O presente diploma **concretiza igualmente a transferência de competências para os órgãos das freguesias** no domínio da instalação e da gestão de Espaços Cidadão, ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 38.º da [Lei n.º 50/2018](#), de 16 de agosto.

O presente decreto-lei procede, ainda, à segunda alteração ao [Decreto-Lei n.º 74/2014](#), de 13 de maio, alterado pelo [Decreto-Lei n.º 105/2017](#), de 29 de agosto.

### TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA HABITAÇÃO

O [Decreto-Lei n.º 105/2018](#), de 29 de novembro, **concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação**, ao abrigo do artigo 17.º da [Lei n.º 50/2018](#), de 16 de agosto.

Os órgãos municipais passarão a ter competência nos seguintes domínios:

- a) A gestão de programas de apoio ao arrendamento urbano e à reabilitação urbana;
- b) A gestão dos bens imóveis destinados a habitação social que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado, cuja propriedade é transferida para os municípios.

O presente diploma não é aplicável às casas de função em utilização, nem ao património imobiliário previsto na alínea e) do artigo 92.º da [Lei n.º 4/2007](#), de 16 de janeiro, na sua redação atual.

**TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA GESTÃO DO PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO PÚBLICO SEM UTILIZAÇÃO**

O [Decreto-Lei nº 106/2018](#), de 29 de novembro, **concretiza a transferência para os órgãos municipais das competências de gestão do património imobiliário público sem utilização localizado nos respetivos municípios**, tal como previsto na [Lei n.º 50/2018](#), de 16 de agosto. Este decreto-lei prevê ainda que os municípios que assumam a gestão de um imóvel sem utilização do domínio privado do Estado que não se encontre inscrito na matriz ou esteja omissa para efeitos de registo diligenciem no sentido de regularizar tal património.

Para efeitos do disposto no presente decreto-lei, entende-se por «património imobiliário público sem utilização» o conjunto de bens imóveis do domínio privado do Estado ou dos institutos públicos e os bens imóveis do domínio público do Estado que se encontrem em inatividade, devolutos ou abandonados, por um período não inferior a 3 anos consecutivos, e não tenham sido objeto de qualquer das formas de administração previstas no n.º 2 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, nem se encontrem integrados em procedimento tendente a esse efeito.

É excluído do âmbito de aplicação deste decreto-lei o património imobiliário público abrangido pelas seguintes disposições jurídicas:

- a) 2.ª parte do n.º 1 do artigo 1.º da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, que aprova a lei das infraestruturas militares;
- b) Alínea e) do artigo 92.º da Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, alterada pela Lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social;
- c) Alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 10/2017, de 3 de março, que aprova a lei de programação de infraestruturas e equipamentos das forças e serviços de segurança do Ministério da Administração Interna.

É admitida a definição de mecanismos de utilização pelos municípios dos imóveis abrangidos pelas exceções elencadas no número anterior, a concretizar através da celebração de um acordo de cedência entre o município interessado e a entidade titular do imóvel.

A transferência das competências de gestão para os municípios concretiza-se mediante acordo de transferência a celebrar, no prazo máximo de 60 dias após a emissão do despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela setorial, entre o município interessado e a DGTF, no caso de o proprietário do imóvel ser o Estado, ou o instituto público que seja titular do imóvel ou a quem tivesse sido cedida a respetiva gestão.

A transferência de competências de gestão envolve a transferência da responsabilidade por todos os encargos necessários para a recuperação do edificado, bem como por todas as despesas com a conservação e a manutenção dos imóveis.

Pretende -se, com esta transferência de competências, evitar a degradação do património imobiliário do Estado que se encontra sem uso, devoluto ou abandonado, fomentando a respetiva recuperação, conservação e reutilização, permitindo o gozo e a fruição pública deste património e um uso mais eficiente destes recursos, valorizando-os.

### TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DO ESTACIONAMENTO PÚBLICO

O [Decreto-Lei nº107/2018](#), de 29 de novembro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais, sem necessidade de prévia autorização da administração central do Estado, no domínio do estacionamento público, ao abrigo do artigo 27.º da [Lei n.º 50/2018](#), de 16 de agosto.

Passa a ser da competência dos órgãos municipais:

- a) A regulação e fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos, dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal;
- b) A instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, incluindo a aplicação de coimas e custas.

O exercício das competências previstas no presente decreto-lei é atribuído à câmara municipal, com faculdade de delegação em empresa local com a caracterização prevista no artigo 19.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual.

Esta transferência de competências não obsta a que empresas concessionárias de estacionamento sujeito ao pagamento de taxa em vias sob jurisdição municipal possam exercer a atividade de fiscalização do estacionamento nas zonas que lhe estão concessionadas.

## 2. OPORTUNIDADES DE APOIO/CANDIDATURAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### 2.1. FUNDO FLORESTAL PERMANENTE

#### AVISO N.º12/0125/2018: REALIZAÇÃO DE FOGO CONTROLADO – PREVENÇÃO DE FOGOS FLORESTAIS 2018

**Beneficiários:** a) Comunidades intermunicipais; b) Autarquias locais; c) Organizações de produtores e proprietários florestais; d) Entidades Gestoras de Baldios; e) Entidades Gestoras de Zonas de Intervenção Florestal; f) Organismos públicos da administração central do Estado, g) Associações Humanitárias de Bombeiros

O apoio a atribuir **destina-se** ao desenvolvimento de ações de prevenção estrutural, duráveis e sustentáveis, de escala territorial numa lógica da paisagem, que promovam a compartimentação dos espaços através da criação de descontinuidades do coberto vegetal, em faixas ou mosaicos estrategicamente localizados, reduzindo a quantidade de combustível acumulado, à promoção do envolvimento das diferentes estruturas intervenientes nos incêndios florestais, bem como dos que usufruem localmente do espaço, e contribuir para o uso da técnica de fogo controlado na gestão silvícola do território.

As intervenções a levar a cabo seguem o disposto no Plano Nacional de Fogo Controlado, nas seguintes **tipologias**:

1. Execução da ação de fogo controlado
  - a. Proceder à delimitação no terreno das áreas identificadas em Planos de Fogo Controlado (PFC) que passarão a designar-se por parcelas, com uma área mínima de 5 ha:
    - i. Maximizando a utilização de barreiras físicas naturais impeditivas da progressão do fogo fora do seu limite exterior, ou, quando tal não for possível,
    - ii. Executando faixas de proteção no limite das parcelas, de modo a garantir a segurança das ações de fogo controlado, impedindo que a queima ultrapasse os limites planeados. A realização das faixas de proteção pode fazer-se de duas formas: com recurso a maquinaria; com recurso a ferramentas manuais e motomanuais
    - iii. Protegendo colmeias, abrigos e comedouros para a fauna selvagem, ou de outras atividades que possam ser afetadas durante a execução da queima.
2. Elaboração de Planos de Fogo Controlado (PFC) conforme determinado pelo artigo 12.º do Despacho n.º 7511/2014, de 9 de junho, Regulamento do Fogo Técnico. Esta ação apenas é elegível de forma complementar à ação definida no ponto 1.1. e desde que abranja uma área mínima de 100 ha.

As ações a apoiar devem ser planeadas e executadas sob responsabilidade de um técnico credenciado, em áreas identificadas e delimitadas em PFC, nos termos do Despacho n.º 7511/2014, de 9 de junho, para cumprimento de objetivos específicos de gestão dos espaços florestais.

Entre as **condições de elegibilidade**, as entidades beneficiárias devem ter o Plano de Fogo Controlado (PFC) aprovado, em sede da Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF) para a área onde se insere a candidatura; e não são elegíveis as áreas ardidas nos anos de 2016, 2017 e 2018.

Para o uso da técnica do fogo controlado **é priorizada** a área identificada no plano nacional de fogo controlado publicada no sítio da Internet do ICNF, I.P, junto deste procedimento concursal através de shapefile, ETRS89-PTTMO6, com o nome: Area\_PNFCE, sendo valorizadas as 19 NUT III consideradas prioritárias: Alto Minho, Cávado, Alto Tâmega, Ave, Área metropolitana do Porto, Tâmega e Sousa, Douro, Beiras e Serra da Estrela, Viseu Dão Lafões, Região de Aveiro, Região de Coimbra, Região de Leiria, Beira Baixa, Médio Tejo, Alto Alentejo, Oeste, Área Metropolitana de Lisboa, Alentejo Litoral e Algarve.

Data de encerramento	Mais informações
31 de dezembro de 2018	<a href="#">Anúncio de abertura de procedimento concursal nº12/0125/2018</a> <a href="#">Retificação ao anúncio</a> <a href="#">Plano Nacional de Fogo Controlado</a>

## 2.2. MAR 2020

**AVISO Nº24/2018: APOIO AOS INVESTIMENTOS EM PORTOS DE PESCA, LOCAIS DE DESMBARQUE, LOTAS E ABRIGOS**

**Beneficiários:** a) Pessoas singulares ou coletivas de direito privado, cujo objeto social se enquadre nas atividades do sector da pesca; b) Organizações de produtores da pesca ou associações de armadores e pescadores, sem fins Lucrativos; c) Entidades públicas, da administração central, direta ou indireta, ou entidades de capitais públicos, com atribuições e responsabilidades na administração marítimo-portuária ou na área da pesca; **d) Autarquias locais.**

O aviso tem como **objetivos:**

- a) Aumentar a qualidade, o controlo e a rastreabilidade dos produtos desembarcados
- b) Aumentar a eficiência energética
- c) Contribuir para a proteção do ambiente
- d) Melhorar as condições de segurança e de trabalho
- e) Facilitar o cumprimento da obrigação de desembarque das capturas de acordo com as regras da Política Comum das Pescas
- f) Acrescentar valor a componentes subutilizadas das capturas

Estão previstas as seguintes **tipologias de atividades a apoiar:**

- a) Modernização de infraestruturas e/ou de instalações terrestres dos portos, lotas, postos de vendagem, locais de desembarque e abrigos, que facilitem a obrigação de desembarcar todas as capturas
- b) Aquisição e modernização de equipamentos em portos, Lotas, postos de vendagem, locais de desembarque e abrigos que facilitem a obrigação de desembarcar todas as capturas
- c) Aquisição, requalificação ou modernização de instalações ou equipamentos para armazenamento e tratamento de desperdícios, ou que contribuam para a redução das rejeições
- d) Aquisição e instalação de meios ou equipamentos de conservação de componentes subutilizadas das capturas
- e) Investimentos que visem aumentar a qualidade, o controlo e a rastreabilidade dos produtos desembarcados
- f) Investimentos que visem aumentar a eficiência energética
- g) Investimentos que contribuam para proteção do ambiente, incluindo instalações de recolha de detritos e Lixo marinho
- h) Investimentos que melhorem as condições de segurança e de trabalho nos portos, lotas, postos de vendagem, locais de desembarque e abrigos
- i) Construção ou modernização de abrigos

São **elegíveis as despesas** previstas no artigo 8º do Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos em Portos de Pesca, locais de Desembarque, Lotas e Abrigos relacionadas com as tipologias de ações previstas e na medida em que se revelem imprescindíveis à exequibilidade das operações.

**Artigo 8º - Despesas elegíveis**

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 15.º do Decreto- -Lei n.º 159/201, de 27 de outubro, são elegíveis as seguintes despesas com:

- a) A recuperação, aquisição e montagem de cais ou estruturas flutuantes
- b) A construção, recuperação e ampliação de cais, rampas de varagem, terraços, muros, enrocamentos e elementos prefabricados de proteção, bem como a execução de dragagens associadas
- c) A aquisição e montagem de meios e equipamentos de movimentação e manuseamento dos produtos da pesca, de atracação, de varagem e de alagem das embarcações de pesca;
- d) A construção ou adaptação de edifícios ou de instalações desde que não sejam novos portos, novos locais de desembarque nem novas lotas;
- e) A aquisição e montagem de equipamentos que beneficiem as condições de desembarque, movimentação, primeira venda, tratamento e armazenagem de produtos da pesca;
- f) A ampliação, requalificação e modernização de lotas e de outras estruturas ligadas à primeira venda de produtos da pesca e da aquicultura;
- g) A construção e requalificação de armazéns de aprestos;



- h) A implantação de instalações e equipamentos específicos para o controlo higio-sanitário e rastreabilidade dos produtos da pesca e da aquicultura;
- i) A aquisição e instalação de meios e equipamentos destinados a garantir as exigências de ordem técnico-funcional, higio-sanitária e os regimes de temperatura, de acordo com a natureza do pescado, em toda a cadeia de frio;
- j) A Aquisição de sistemas e equipamentos de movimentação interna e de armazenagem paletizada;
- k) A aquisição e requalificação de sistema e equipamentos para o fabrico e silagem de gelo;
- l) A aquisição de sistemas e equipamentos contra- -incêndios, de controlo e segurança, de comunicação, de gestão informatizada e telemáticos;
- m) Os meios e equipamentos das redes de água salubre, doce ou salgada, saneamento, comunicações, eletricidade e combustíveis, incluindo os dirigidos para a gestão racional da água e para a gestão e valorização da componente energética, contemplando as energias renováveis;
- n) Os meios e equipamentos que melhorem as condições de limpeza e ambientais, nomeadamente a recolha, a armazenagem e tratamento de resíduos sólidos e efluentes líquidos, produzidos pela atividade do sector da pesca, incluindo a construção de estações de pré -tratamento de águas residuais ou de estações de tratamento de águas residuais;
- o) Os equipamentos e sistemas informáticos destinados aos leilões em lota, ao controlo do pescado e à rastreabilidade;
- p) Os contentores isotérmicos para transporte e armazenagem de pescado e de gelo hídrico;
- q) A plantação de árvores e arbustos para operações de proteção do ambiente na área do porto e núcleo de pesca;
- r) As obras de pavimentação ou de readaptação das redes viárias na zona afeta à área da pesca no porto ou núcleo de pesca;
- s) A aquisição de meios de logística para assegurar a transferência de pescado dos locais de desembarque para as lotas, incluindo meios de transporte sob temperatura dirigida, aprovados e certificados nos termos do Acordo Internacional de Transportes de Produtos Perecíveis sob Temperatura Dirigida (ATP);
- t) As auditorias, estudos e projetos técnico-económicos, de impacte ambiental ou de execução, cadernos de encargos e respetivos programas de concurso, referentes às empreitadas a realizar;
- u) A fiscalização de obras, desde que realizada por uma entidade externa ao empreiteiro e ao promotor;
- v) Os custos associados às garantias exigidas pela Autoridade de Gestão no âmbito da execução das operações.

A **dotação orçamental** afeta ao presente aviso é de **4,5 M€**, com a seguinte distribuição:

- a) **3M€** para as tipologias previstas nas alíneas a) e b) das tipologias de atividades a apoiar
- b) **1,5M€** para as restantes tipologias de atividade previstas nas restantes alíneas das tipologias de atividades a apoiar.

Data de encerramento	Mais informações
14 de dezembro de 2018	<a href="#">Aviso nº24/2018</a> <a href="#">Portaria nº 57/2016, de 28 de março</a>

### 2.3. PDR 2020

#### OPERAÇÃO 8.1.1. FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRÍCOLAS E NÃO AGRÍCOLAS (2º ANÚNCIO)

**Beneficiários:** Pessoas singulares ou coletivas, de natureza privada, as **autarquias locais** e suas associações, e as entidades gestoras de baldios, detentoras de terras agrícolas ou não agrícolas; organismos da administração pública central que detenham a gestão de terras agrícolas ou de terras não agrícolas, quando não sejam seus proprietários.

As candidaturas a apresentar devem prosseguir o **objetivo:** florestação de terras não agrícolas.

As **tipologias de intervenção** a apoiar dizem respeito a investimentos ao nível da instalação de povoamentos florestais em terras não agrícolas com espécies florestais, com exceção de espécies de rápido crescimento.

São **elegíveis operações** que reúnam as seguintes condições:

- Incidam numa superfície mínima de investimento contígua de 0,50 ha;
- As espécies florestais utilizadas nas ações de arborização sejam as que constam do plano regional de ordenamento florestal (PROF), podendo ser utilizadas outras espécies florestais quando as características edafoclimáticas locais assim o justifiquem;
- Apresentem coerência técnica, nomeadamente no que respeita à conformidade com os planos regionais de ordenamento florestal, planos de defesa da floresta contra incêndios de âmbito municipal ou intermunicipal e demais instrumentos de planeamento e gestão aplicáveis;
- No caso das ações de arborização ou rearborização localizadas em áreas incluídas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas, devem as mesmas encontrar-se previamente autorizadas, ou com comunicação prévia válida se possuírem Plano de Gestão Florestal (PGF) aprovado que contenha todos os conteúdos necessários ao cumprimento do regime jurídico das ações de arborização e rearborização (RJAAR), de acordo com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho;
- Apresentem PGF aprovado ou comprovativo da sua entrega no Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I. P.), quando obrigatório por força do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro.

No caso de florestação contínua de superfície agrícola superior a 50 ha devem, ainda, ser respeitados os seguintes requisitos:

- As espécies elegíveis são as identificadas como prioritárias nos PROF ou
- Ser adotada uma mistura de espécies de outras espécies florestais previstas nos PROF que incluam:
  - Um mínimo de 10 % de espécies folhosas; ou
  - Um mínimo de três espécies, em que a menos abundante represente, pelo menos, 10 % da área do investimento

A **dotação orçamental** a conceder no âmbito do presente concurso é de **9.000.000€**. Desta dotação, 3.000.000€ destinam-se a apoiar concelhos mencionados na Resolução do Conselho de Ministros n.º1/2018 (Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos, Góis, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penela e Sertã; Alvaiázere, Ansião, Arganil, Lousã, Mação, Miranda do Corvo, Oleiros, Oliveira do Hospital, Proença-a-Nova, Tábua, Vila de Rei e Vila Nova de Poiares) e a **verba remanescente será destinada a apoiar projetos no restante território do continente**. Se a verba alocada aos referidos concelhos não for utilizada na integralidade a parte remanescente será canalizada para os outros concelhos e vice-versa.

Apenas se admite **uma candidatura por beneficiário**, com exceção das Entidades Gestoras de Zonas de Intervenção Florestal e por cada unidade de baldio, respetivamente, e entidades coletivas públicas que poderão submeter uma candidatura por cada Mata Nacional e por cada perímetro florestal.

Data de encerramento	Mais informações
11 de janeiro de 2019 (17h)	<a href="#">Anúncio 02/8.1.1/2018</a> <a href="#">Aditamento ao Anúncio 02/8.1.1/2018</a> <a href="#">Orientação Técnica Específica N.º 89/2018</a> <a href="#">Listagem de espécies a privilegiar por SRH do PROF</a>

#### OPERAÇÃO 8.1.4. RESTABELECIMENTO DA FLORESTA AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS | REGIÃO CENTRO (12º ANÚNCIO)

**Beneficiários:** Pessoas singulares ou coletivas de natureza pública ou privada, detentoras de espaços florestais.

O aviso tem como **objetivo** apoiar o restabelecimento do potencial florestal de áreas afetadas por agentes abióticos.

A **tipologia de intervenção** a apoiar diz respeito à reabilitação de povoamentos florestais (excetuando as espécies de rápido crescimento), reflorestação de áreas afetadas e recuperação de infraestruturas danificadas (apenas para a recuperação de cercas e associada à reabilitação de povoamentos florestais), em áreas afetadas por agentes abióticos, ao nível das explorações florestais. Salvo casos de força maior, devidamente justificados, não são consideradas as áreas que tenham beneficiado de investimento objeto de decisão de aprovação, no âmbito do PRODER ou PDR 2020 e, cujo compromisso se encontre em vigor, isto é, no prazo de 5 anos a contar da data de assinatura do contrato de financiamento.

A **área geográfica elegível** diz respeito às áreas afetadas por grandes incêndios em 2016, 2017 e 2018, constantes nos Relatórios de Estabilização de Emergência, elaborados pelo ICNF (Anexo I do aviso), situadas na região Centro.

A **dotação orçamental** de apoio é de **16.500.000€**, dos quais 6.500.000€ destinam-se a apoiar projetos nos concelhos mencionados na [Resolução do Conselho de Ministros n.º1/2018](#) (Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos, Góis, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penela e Sertã; Alvaiázere, Ansião, Arganil, Lousã, Mação, Miranda do Corvo, Oleiros, Oliveira do Hospital, Proença-a-Nova, Tábua, Vila de Rei e Vila Nova de Poiares) e a **verba remanescente será destinada a apoiar projetos nos restantes concelhos inseridos no território abrangido pela Região Centro, a nível da NUT II**. Se a verba alocada aos concelhos mencionados na Resolução de Conselho de Ministros n.º1/2018 não for utilizada na integralidade o remanescente será canalizado para os restantes concelhos e vice-versa.

Os apoios são concedidos sob a forma de **subsídio não reembolsável** podendo assumir a modalidade de tabelas normalizadas de custos unitários ou reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos. Os custos unitários estão fixados por grupos de operação e constam dos Anexos I a IV da [Portaria n.º 394/2015](#), de 3 de novembro, alterada pela [Portaria n.º 111-A/2018](#), de 28 de abril, sendo o valor da ajuda o correspondente à aplicação da percentagem dos níveis de apoio, constantes no Anexo IV da [Portaria n.º134/2015](#), de 18 de maio, na sua redação atual, aos valores de referência mencionados anteriormente:

Aquisição de equipamento			Outros investimentos		
Regiões de montanha	Outras regiões desfavorecidas	Restantes regiões	Regiões de montanha	Outras regiões desfavorecidas	Restantes regiões
50%	45%	40%	80%	75%	70%

Os **níveis de apoio a conceder**, que serão aplicados aos custos elegíveis, apurados em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, são os constantes no Anexo IV da Portaria n.º134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual, sem prejuízo do disposto no n.º3 do artigo 5º da mesma portaria, a saber: Para os produtores ou proprietários florestais, em nome individual ou coletivo, quando o valor elegível por candidatura exceder 250.000€ aplicam-se as seguintes reduções: (a) 10 pontos percentuais nas taxas de apoio previstas, se o valor do investimento elegível for superior a 250.000€ e inferior ou igual a 500.000€; (b) 20 pontos percentuais nas taxas de apoio previstas, se o valor do investimento elegível for superior a 500.000€.

Será concedido um **apoio complementar** às intervenções de reflorestação com uma ou mais espécies de folhosas autóctones, previstas do Anexo II do Aviso, de áreas que estivessem ocupadas com eucaliptal antes do incêndio, destinado ao financiamento das despesas de manutenção do povoamento nos cinco anos subsequentes à plantação. O montante deste apoio complementar é de 600€/ha, ao qual acresce uma majoração de 20%, se o declive médio da área de intervenção for superior a 25%.

A tipologia de intervenção a apoiar, bem como as restantes tipologias de apoio da Ação 8.1 «Silvicultura Sustentável» do PDR 2020 são cumuláveis entre si, até um limite máximo de 2.000.000€ de investimento elegível, para as entidades gestoras de Zonas de Intervenção Florestal (plafond aplicado por ZIF), baldios, entidades coletivas públicas e entidades coletivas de gestão florestal, por Mata Nacional e por perímetro florestal geridos pelo ICNF. O investimento elegível para os restantes beneficiários tem um limite máximo de 1.000.000€.

Apenas se admite **uma candidatura por beneficiário**, com exceção das Entidades Gestoras de Zonas de Intervenção Florestal e Entidades Gestoras de Baldios, que poderão submeter uma candidatura por cada Zona de Intervenção Florestal (ZIF) e por cada unidade de baldio, respetivamente e entidades coletivas públicas, que poderão submeter uma candidatura por cada Mata Nacional e por cada perímetro florestal.

Data de encerramento	Mais informações
31 de janeiro de 2019 (17h)	<a href="#">Anúncio 12/8.1.4/2018</a> <a href="#">Relatórios de estabilização de emergência (2016 a 2018)</a> <a href="#">Plano de Ação Nacional de Combate à Desertificação</a>

## 2.4. OUTROS PROGRAMAS NACIONAIS

### FUNDO RECOMEÇAR - AMBIENTE

**Beneficiários:** Entidades públicas ou privadas, nomeadamente as **autarquias locais**, associações públicas e privadas e empresas.

O **Fundo Recomeçar – Ambiente** é um Fundo da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa destinado a apoiar financeiramente iniciativas promovidas por entidades públicas ou privadas, que visem a recuperação do ambiente, o ordenamento florestal e a diminuição do risco de incêndio, através da reconstrução de infraestruturas, aquisição de equipamentos e ao desenvolvimento de projetos de atividades, em benefício da respetiva economia e da população, nas zonas afetadas pelos incêndios ocorridos entre 15 e 16 de outubro de 2017, identificadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2018 e no Despacho nº 107-A/2017, de 7 de dezembro.

São **objetivos gerais** do presente Fundo: (a) Apoiar atividades de natureza ambiental e de prevenção contra riscos naturais, que dinamizem as populações das zonas do território de Portugal fortemente atingidas pelos incêndios de 15 e 16 de outubro de 2017; (b) Beneficiar o desenvolvimento das zonas afetadas pelos referidos incêndios, contribuindo para a recuperação do ambiente, o ordenamento florestal e a diminuição do risco de incêndio.

São **objetivos específicos:** (a) Mobilizar e reforçar a participação comunitária em diferentes níveis – povoação, freguesia e município, quer ao nível público, quer privado; (b) Fomentar a reflexão crítica sobre o território, valorizando a intervenção de todos no plano cívico e participativo; (c) Reforçar sinergias locais de atuação e fomentar parcerias para a intervenção e reabilitação dos territórios afetados; (d) Promover a aquisição de equipamentos e o desenvolvimento de projetos de atividades relacionados com a prevenção e combate aos incêndios rurais.

O Fundo integra **duas medidas de apoio:**

- **Medida 1 – Recuperação do Ambiente, Ordenamento do Território e Diminuição do Risco de Incêndios:** apoio financeiro para a requalificação ambiental e florestal sustentáveis, para a preservação de recursos limitados e para a realização de intervenções preventivas no controlo de matos e redução de material combustível, nas freguesias afetadas;
- **Medida 2 – Recomeçar em Segurança:** apoio financeiro para projetos que mobilizem os cidadãos para uma Cultura de Segurança, através da adoção de estratégias de redução de riscos coletivos, com base no conhecimento, no planeamento e na capacitação das comunidades das freguesias afetadas.

A **dotação global** de verba deste Fundo é de **962.892€** (Medida 1 - 648.892€ e Medida 2 - 278.000€). O **limite máximo de financiamento** por projeto é de **72.000€ para a Medida 1 e 20.000€ para a Medida 2**. Se alguma medida não tiver candidaturas ou os projetos apresentados não forem elegíveis, ou no caso de não se esgotar a respetiva dotação, o remanescente pode acrescer à restante medida, sendo rateado pelos projetos elegíveis dessa medida.

As entidades podem apenas **apresentar uma candidatura** por cada medida de apoio e por período de candidatura. Os projetos a apresentar nas candidaturas devem corresponder a novos projetos a serem implementados a partir da data de aprovação do apoio. O período máximo de realização dos projetos candidatos não deve ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2019.

Data de encerramento	Mais informações
31 de dezembro de 2018	<a href="http://mais.scml.pt/recomecar/">http://mais.scml.pt/recomecar/</a> <a href="#">Manual da medida ambiente: Apoio a Iniciativas Ambientais</a>

## 2.5. PROGRAMAS EUROPEUS

### HORIZONTE 2020: ABORDAGENS INOVADORAS PARA O DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL ATRAVÉS DO TURISMO CULTURAL

**Beneficiários:** Qualquer entidade jurídica estabelecida num Estado Membro, País Associado ou Estado elegível; qualquer organização internacional de interesse europeu; qualquer entidade jurídica estabelecida num país terceiro identificado num programa de trabalho.

O presente aviso tem como **objetivo** apoiar propostas que:

- Avaliem a presença, o desenvolvimento, o declínio ou a ausência do turismo cultural e o modo como este afetou o desenvolvimento de regiões e áreas urbanas;
- Identifiquem e avaliem a eficácia e a sustentabilidade de estratégias, políticas, tendências e práticas para atrair, gerir e diversificar o turismo cultural na Europa, com vista a identificar boas práticas que devam ser transmitidas e comunicadas a decisores políticos, bem como a agentes do sector; e que incluam considerações de estratégias específicas, para promover o turismo cultural, a nível regional, nacional e europeu, incluindo a utilização de fundos de investimento estruturais, quando apropriado;
- Se debrucem sobre regiões, culturas minoritárias e áreas urbanas atualmente menos atrativas para o turismo cultural;
- Analisem perspetivas históricas, nomeadamente o surgimento de formas específicas de turismo cultural, ou as razões para o desenvolvimento do turismo cultural em áreas específicas;
- Desenvolvam e apliquem métodos e técnicas inovadoras, incluindo ferramentas e indicadores estatísticos, para medir e avaliar diferentes práticas e impactos do turismo cultural;
- Empreguem abordagens participativas e baseadas in loco para investigar a relação entre o turismo cultural intraeuropeu e a Europeização, e verificar se estas afetam a identidade e a sensação de pertença.

O **consórcio** deve ser formado pelo menos por 3 entidades, independentes entre si, 2 das 3 entidades não podem estar estabelecidas no mesmo Estado Membro, [País associado](#) ou [Estado elegível](#).

A Comissão Europeia considera que uma **dotação apropriada por projeto de 3.000.000€**, o que não impede a submissão e seleção de propostas com outros valores.

Na plataforma do Horizonte 2020 referente a este Aviso é possível aceder à lista de organizações que atualmente procuram parceiro, bem como inscrever uma entidade ou associação.

Data de encerramento	Mais informações
14 de março de 2019 (17h00 Bruxelas)	<a href="#">H2020-SC6-TRANSFORMATIONS-2018-2019-2020</a>



### 3. OPORTUNIDADES DE APOIO/CANDIDATURAS PARA EMPRESAS E OUTRAS ENTIDADES

#### 3.1. PDR 2020

##### OPERAÇÃO 3.1.1. JOVENS AGRICULTORES | SETOR DA VITICULTURA (7º ANÚNCIO)

**Beneficiários:** Jovens agricultores e pessoas coletivas que revistam a forma de sociedade por quotas e com a atividade agrícola no objeto social, desde que os sócios gerentes sejam jovens agricultores.

O presente aviso tem os seguintes **objetivos e prioridades**:

- Fomentar a renovação e o rejuvenescimento das empresas agrícolas;
- Aumentar a atratividade do sector agrícola aos jovens investidores, promovendo o investimento, o apoio à aquisição de terras, a transferência de conhecimentos e a participação no mercado;
- Contribuir para a reorganização e dinamização económica do setor da vinha, apoiando a instalação de Jovens com investimentos em novas plantações de vinhas, devidamente autorizadas.

São **beneficiários**:

- a) Os jovens agricultores, na aceção de «*Jovem agricultor*», o agricultor que, à data da apresentação da candidatura, tenha idade compreendida entre os 18 e os 40 anos, inclusive, e se instale pela primeira vez numa exploração agrícola;
- b) As pessoas coletivas que revistam a forma de sociedade por quotas e com a atividade agrícola no objeto social, desde que os sócios gerentes que forem jovens agricultores, detenham a maioria do capital social e individualmente uma participação superior a 25 % no capital social.

São admitidas candidaturas de titulares que se apresentem ao Concurso n.º03/312/2018 da Ação 3.1.2 “Investimento de Jovens Agricultores na exploração agrícola” e que contemplem investimentos na instalação de vinhas ao abrigo das novas autorizações de plantações concedidas nos anos 2016 a 2018.

Os apoios são concedidos sob a forma de **subsídio não reembolsável**, considerando a atribuição de um prémio à instalação de 20.000€ por jovem agricultor, acrescido de 5.000€ no caso de o investimento na exploração ser igual ou superior a 80.000€, por jovem agricultor, e de 5.000€ no caso de o jovem agricultor se instalar em regime de exclusividade.

Constituem **critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações**:

- a) Encontrar-se legalmente constituídos;
- b) Enquadrar-se na categoria de micro ou pequenas empresas na aceção da Recomendação 361/2003/CE, da Comissão, de 6 de maio de 2003;
- c) Adquirir a titularidade da exploração agrícola e efetuar o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar, até à data de aceitação da concessão do apoio;
- d) Estar inscritos na autoridade tributária com atividade agrícola, até à data de aceitação da concessão do apoio;
- e) Estar inscritos no organismo pagador enquanto beneficiário;
- f) Apresentar um plano empresarial com a duração de cinco anos a contar da data de aceitação da concessão do apoio, que apresente coerência técnica, económica e financeira, para investimentos a realizar com valor igual ou superior a € 25 000, por jovem agricultor, e inferior ou igual a € 3 000 000, por beneficiário,
- g) Não ter obtido aprovação de quaisquer ajudas ao investimento nem ter recebido prémio à primeira instalação antes da data de apresentação da candidatura, com exceção das candidaturas que tenham sido aprovadas nos últimos doze meses no âmbito do regime de apoio à reestruturação e reconversão das vinhas (VITIS)
- h) Não ter recebido quaisquer ajudas à produção ou à atividade agrícola no âmbito do pedido único, exceto nos dois anos anteriores ao ano de apresentação do pedido de apoio.

No caso de candidaturas apresentadas por pessoas coletivas, os sócios gerentes que sejam jovens agricultores devem reunir individualmente as condições previstas nas alíneas g) e h) do ponto anterior.

Mas informações podem ser consultadas no [Aviso de Abertura](#) ou através da [Portaria n.º 31/2015](#), de 12 de fevereiro, na sua atual redação, que estabelece o regime de aplicação da operação 3.1.1, 'Jovens agricultores',

da Ação nº 3.1, 'Jovens agricultores', integrada na medida nº 3, 'Valorização da produção agrícola', da área nº 2, 'Competitividade e organização da produção', do PDR 2020.

A **dotação orçamental** total afeta ao presente Aviso é de **1.000.000€**.

Data de encerramento	Mais informações
31 de dezembro de 2018 (17h00)	<a href="https://goo.gl/kgMaJU">https://goo.gl/kgMaJU</a>

### OPERAÇÃO 3.1.2. INVESTIMENTO DE JOVENS AGRICULTORES NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA | SETOR DA VITICULTURA (3º ANÚNCIO)

**Beneficiários:** Jovens agricultores e pessoas coletivas que revistam a forma de sociedade por quotas e com a atividade agrícola no objeto social, desde que os sócios gerentes sejam jovens agricultores.

O presente aviso visa o apoio as investimentos nas explorações agrícolas cujo valor total seja superior a 25.000€, de acordo com os seguintes **objetivos e prioridades**:

- Reforçar a viabilidade das explorações agrícolas, promovendo a inovação, a formação, a capacitação organizacional e o redimensionamento das empresas;
- Preservar e melhorar o ambiente, assegurando a compatibilidade dos investimentos com as normas ambientais e de higiene e segurança no trabalho;
- Apoiar a instalação de novas plantações de vinhas, devidamente autorizadas.

São **beneficiários**:

- a) Os jovens agricultores, na aceção «*Jovem agricultor*», o agricultor que, à data da apresentação da candidatura, tenha idade compreendida entre os 18 e os 40 anos, inclusive, e se instale pela primeira vez numa exploração agrícola
- b) As pessoas coletivas que revistam a forma de sociedade por quotas e com a atividade agrícola no objeto social, desde que os sócios gerentes que forem jovens agricultores, detenham a maioria do capital social e individualmente uma participação superior a 25 % no capital social.

São admitidas candidaturas de titulares que se apresentem ao concurso n.º07/31/2018 da Ação 3.1.1. "Jovens Agricultores" e que contemplem investimentos na instalação de vinhas ao abrigo das novas autorizações de plantação concedidas nos anos 2016 a 2018.

Os apoios são concedidos sob a forma de **subsídio não reembolsável** para os investimentos até 700.000€ por beneficiário e de **subvenção reembolsável no que exceder aquele montante**, até ao valor máximo de 5.000.000€ de investimento elegível por beneficiário para as despesas elegíveis constantes na [Portaria n.º 118/2018](#). A estes valores será deduzido o valor aprovado em concursos anteriores.

Os níveis de apoio são os constantes do Anexo II da [Portaria n.º 118/2018](#), de 30 de abril, nomeadamente:

- Taxa base: 40%
- Majorações tendo por referência a taxa base:
  - Zonas desfavorecidas de montanha – 10 p.p.
  - Regiões menos desenvolvidas ou zonas com condicionantes naturais ou outras específicas, que não as zonas de montanha – 5 p.p.
  - Quando o projeto está associado a seguro de colheitas ou investimento em medidas de prevenção – 5 p.p.
- Taxa máxima:
  - Regiões menos desenvolvidas, zonas sujeitas a condicionantes naturais e outras condicionantes específicas: 50%.
  - Outras regiões: 40%
- Redução do nível de apoio aplicável à parte do investimento elegível que ultrapassar 500.000€: 15 p.p. (sobre a taxa efetiva aplicável a investimentos até 500.000€).

A **dotação orçamental total** afeta ao presente Aviso é de **4.000.000€**.

Data de encerramento	Mais informações
31 de dezembro de 2018 (17h00)	<a href="https://goo.gl/pnX1Ce">https://goo.gl/pnX1Ce</a>

### 3.2. OUTRAS FONTES DE FINANCIAMENTO

#### LINHAS DE CRÉDITO GARANTIDAS, DESTINADAS A APOIAR NECESSIDADES DE TESOURARIA DE COOPERATIVAS AGRÍCOLAS E ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES

A [Portaria nº300-A/2018](#), de 22 de novembro, cria duas linhas de crédito garantidas destinadas a apoiar necessidades de tesouraria de cooperativas agrícolas e organizações de produtores, nomeadamente:

- a) **A linha de crédito de âmbito nacional dirigida às cooperativas agrícolas e organizações de produtores dos setores vitícola e frutícola, designada «Linha de crédito garantida aos setores vitícola e frutícola — Cooperativa e Organização de Produtores»;**
- b) A linha de crédito dirigida às cooperativas agrícolas e organizações de produtores das zonas afetadas pela tempestade *Leslie* (*constantes do anexo à referida Portaria*), designada «Linha de crédito garantida Leslie — Cooperativa e Organização de Produtores».

**Podem beneficiar da «Linha de crédito garantida aos setores vitícola e frutícola — Cooperativa e Organização de Produtores», as organizações de produtores reconhecidas e cooperativas agrícolas dos referidos setores, ainda que disponham de secções especializadas.**

Podem beneficiar da «Linha de crédito garantida Leslie — Cooperativa e Organização de Produtores», as organizações de produtores reconhecidas e cooperativas agrícolas, independentemente do setor, cujas sedes se situem nos municípios afetados (localizados nos distritos de Aveiro, Coimbra, Leiria e Viseu, identificados no anexo da Portaria).

O **montante global de crédito** a conceder é de **5.000.000€**, distribuído da seguinte forma:

- a) **3.000.000€** disponível na «**Linha de crédito garantida aos setores vitícola e frutícola — Cooperativa e Organização de Produtores**»;
- b) **2.000.000€** disponível na «Linha de crédito garantida Leslie — Cooperativa e Organização de Produtores».

O montante não utilizado numa das linhas de crédito pode ser reafeto à outra, desde que o montante global não seja ultrapassado e desde que tal não implique encargos financeiros adicionais.

O **montante máximo de crédito garantido, por beneficiário**, não pode ultrapassar **200.000€** e é concedido sob a forma de **empréstimo reembolsável** pelas instituições de crédito que celebrem protocolo com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), e com entidades do Sistema Português de Garantia Mútua.

As condições de acesso ao montante garantido e ao sistema de garantia mútua, nomeadamente a taxa de juro, a bonificação das comissões de garantia, as condições da sua amortização, o montante máximo individual de crédito a conceder e os prazos para apresentação de candidaturas, são fixadas no protocolo atrás referido.

Os empréstimos das linhas de crédito são concedidos pelo prazo máximo de três anos a contar da data de celebração do contrato e amortizáveis anualmente, em prestações de igual montante, vencendo-se a primeira prestação no prazo máximo de dois anos a contar da data da primeira utilização do crédito, permitindo um ano de carência de capital.

Os pedidos de crédito são apresentados junto das instituições de crédito que tenham formalizado protocolo.

**Mais informação disponível em:** [Portaria nº300-A/2018, de 22 de novembro](#)

### LINHA DE CRÉDITO PARA APOIO ÀS EMPRESAS AFETADAS PELO FURACÃO LESLIE

**Beneficiários:** Micro, Pequenas e Médias Empresas afetadas pelo Furacão Leslie (distritos de Leiria, Viseu, Coimbra e Aveiro) e que desenvolvam atividade na lista de CAE definidas pela Entidade Gestora da Linha.

A presente linha de crédito tem como objetivo permitir que as empresas afetadas pelo Furacão Leslie, situadas nos distritos de Aveiro, Coimbra, Leiria e Viseu ([Resolução do Conselho de Ministros n.º 140/2018](#)), possam aceder a financiamento, com custos e maturidades adequados, que lhe permitam suportar financeiramente os custos da reabilitação das instalações e equipamentos atingidos, bem como as necessidades de fundo de maneiio associadas ao relançamento da sua atividade.

São **elegíveis as operações** destinadas ao financiamento de investimento em instalações e equipamentos atingidos e fundo de maneiio associado ao relançamento da atividade. A aplicação do fundo de maneiio não poderá ultrapassar 25% do valor do financiamento contratado. O apoio reveste a forma de **empréstimos de médio e longo prazo**.

O **montante global** afeto a esta linha de crédito é de **10.000.000€**.

O **montante máximo por empresa** é de até **80% do valor dos danos sofridos**, identificados pela empresa lesada e validados pelas entidades, ou 90%, no caso de empresa deter cobertura de risco por contratos de seguros, deduzido o valor das indemnizações dos seguros ou de outras doações ou compensações recebidas para cobrir total ou parcialmente os danos causados, com o **limite máximo de 1.000.000€**.

O prazo máximo total das operações é de 7 anos e o prazo máximo de carência é de 2 anos. As condições de reembolso, a taxa de juro e outras condições estão disponíveis em <https://goo.gl/pruRhc>.

As candidaturas podem realizar-se a partir do dia 3 de dezembro de 2018.

Data de encerramento	Mais informações
31 de maio de 2019	<a href="https://goo.gl/pruRhc">https://goo.gl/pruRhc</a>

#### 4. OPORTUNIDADES QUE PERMANECEM ABERTAS

Organizadas por data de encerramento

	ENCERRAMENTO	AVISO/LINK
POISE: TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO: 3.32 - PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PARA O INVESTIMENTO SOCIAL	4 de dezembro de 2018	<a href="#">Aviso n.º POISE-39-2018-13</a>
EUROPA CRIATIVA: PROJETOS DE COOPERAÇÃO EUROPEIA	11 de dezembro de 2018 (11h00)	<a href="#">EACEA 34/2018</a> <a href="https://goo.gl/hdemfN">https://goo.gl/hdemfN</a>
POSEUR: INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO, MONITORIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PACTOS PARA O DESENVOLVIMENTO E COESÃO, 3º AVISO	14 de dezembro de 2018 (18h00) (prorrogado)	<a href="#">Aviso POEUR-10-2018-16</a>
PDR 2020: OPERAÇÃO 8.1.5. MELHORIA DA RESILIÊNCIA E DO VALOR AMBIENTAL DAS FLORESTAS - CENTRO (5º ANÚNCIO)	20 de dezembro de 2018 (17h00) (prorrogado)	<a href="#">Anúncio n.º 05/Operação8.1.5/2018</a> <a href="#">Portaria n.º 89/2018</a>
COSME: COS-PPI-2018-2-01: CO-FINANCING OF CONSORTIA FOR PUBLIC PROCUREMENT OF INNOVATION	11 de dezembro 2018 17h00 (hora de Bruxelas)	<a href="https://goo.gl/LjsPrm">https://goo.gl/LjsPrm</a>
POSEUR: REVISÃO DO LIVRO VERMELHO DOS MAMÍFEROS DE PORTUGAL CONTINENTAL E CONTRIBUTO PARA A AVALIAÇÃO DO SEU ESTADO DE CONSERVAÇÃO	14 de dezembro de 2018 (18h00)	<a href="#">AVISO POEUR-15-2018-17</a>
CALL FOR TOURISM	20 de dezembro de 2018	<a href="http://www.portugalventures.pt/call-for-tourism">www.portugalventures.pt/call-for-tourism</a>
AVISO Nº CENTRO-03-2017-52 – EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NAS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL	27 de dezembro de 2018 (prorrogado)	<a href="#">AVISO n.º CENTRO-03-2017-52</a>
AVISO Nº CENTRO-16-2018-03 – APRESENTAÇÃO DE OPERAÇÕES ENQUADRADAS EM PLANOS DE REGENERAÇÃO URBANA DOS CENTROS URBANOS COMPLEMENTARES	27 de dezembro de 2018	<a href="#">AVISO n.º CENTRO-16-2018-03</a>
POSEUR-09-2018-13: AÇÕES MATERIAIS DE PROTEÇÃO DO LITORAL BEM COMO ESTUDOS DE IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS RISCOS QUE AFETAM AS ZONAS COSTEIRAS – 7º AVISO	28 de dezembro de 2018 (18h00)	<a href="#">Aviso POEUR-09-2018-13</a>
COMPETE 2020: SI-60-2017-17 – PROJETOS DE FORMAÇÃO EM PROCESSOS DE INOVAÇÃO	28 de dezembro de 2018 (19h00)	<a href="#">Aviso Nº 18/SI/2017</a>
COMPETE 2020: SI-60-2017-21: PROJETOS AUTÓNOMOS DE FORMAÇÃO	28 de dezembro de 2018 (19h00) (prorrogado)	<a href="#">Aviso n.º 22/SI/2017</a>
COMPETE 2020: SI-47-2017-23: INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO – INTERNACIONALIZAÇÃO DE I&D – PROJETOS INDIVIDUAIS	28 de dezembro de 2018 (19h00)	<a href="#">Aviso n.º 24/SI/2017</a>
COMPETE 2020:SI-53-2018-29: VALE INDÚSTRIA 4.0	28 de dezembro de 2018	<a href="#">AVISO SI-53-2018-29</a>
COMPETE 2020: SAICT-45-2017-03: INTERNACIONALIZAÇÃO DE I&D – PROJETOS INDIVIDUAIS	28 de dezembro de 2018	<a href="#">Aviso n.º 03/SAICT/2017</a>
COMPETE 2020: AVISO N.º 16/SI/2018: REGISTO DE PEDIDO DE AUXÍLIO - INOVAÇÃO PRODUTIVA	30 de dezembro de 2018	<a href="#">Aviso N.º 16/SI/2018</a>
COMPETE 2020: AVISO N.º 17/SI/2018: REGISTO DE PEDIDO DE AUXÍLIO - EMPREENDEDORISMO QUALIFICADO E CRIATIVO	30 de dezembro de 2018	<a href="#">AVISO Nº 17/SI/2018</a>
COMPETE 2020: SI-46-2017-22: PROTEÇÃO DE DIREITOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL	31 de dezembro de 2018	<a href="#">Aviso n.º 23/SI/2017</a>
COMPETE 2020: SAICT-45-2017-02: PROTEÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL – PROJETOS INDIVIDUAIS – REGIME CONTÍNUO	31 de dezembro de 2018	<a href="#">Aviso n.º 04/SAICT/2017</a>
TURISMO DE PORTUGAL: LINHA DE APOIO À QUALIFICAÇÃO DA OFERTA 2017/2018	31 de dezembro de 2018	<a href="#">Turismo de Portugal</a>
TURISMO DE PORTUGAL: LINHA DE APOIO À SUSTENTABILIDADE	31 de dezembro de 2018	<a href="#">Linha sustentabilidade</a>
AVISO Nº CENTRO-46-2018-14 – INFRAESTRUTURAS TECNOLÓGICAS DA REGIÃO CENTRO INTEGRADAS NO MAPEAMENTO, RELATIVAS ÀS TIPOLOGIAS DE CENTROS TECNOLÓGICOS (CT), CENTROS DE	31 de dezembro de 2018 (18h00) (prorrogado)	<a href="#">AVISO Nº CENTRO-46-2018-14</a>



VALORIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA (CVTT) E PARQUES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (PCT)		
AVISO Nº CENTRO-51-2018-15 – INFRAESTRUTURAS TECNOLÓGICAS DA REGIÃO CENTRO INTEGRADAS NO MAPEAMENTO, RELATIVAS ÀS TIPOLOGIAS DE CENTROS DE INCUBAÇÃO DE BASE TECNOLÓGICA (CIBT).	31 de dezembro de 2018 (18h00) (prorrogado)	<a href="#">AVISO Nº CENTRO-51-2018-15</a>
COMPETE 2020: AVISO N.º 19/SI/2018: SI I&DT - PROJETOS DEMONSTRADORES INDIVIDUAIS – SELOS DE EXCELÊNCIA (FASE 2 DO SME INSTRUMENT)	25 de janeiro de 2019	<a href="#">AVISO N.º 19/SI/2018</a>
UIA: 4ª CONVOCATÓRIA	31 de janeiro de 2019	<a href="#">UIA 4ªCALL</a>
ERASMUS +	diversas datas (de 5 de fevereiro de 2019 a 1 de outubro de 2019)	<a href="https://goo.gl/68twtz">https://goo.gl/68twtz</a>
COMPETE 2020: AVISO N.º 18/SI/2018: SI I&DT - PROJETOS DE I&D INDUSTRIAL À ESCALA EUROPEIA – INDIVIDUAIS E EM COPROMOÇÃO	29 de março de 2019	<a href="#">AVISO N.º 18/SI/2018</a>
COMPETE2020: AVISO N.º 28/SI/2018: INICIATIVA “CLUBE DE FORNECEDORES”	31 de dezembro de 2019	<a href="#">Aviso N.º 28/SI/2018</a>
TURISMO DE PORTUGAL: LINHA DE APOIO À QUALIFICAÇÃO DA OFERTA 2018 – 2019	31 de dezembro de 2019	<a href="https://goo.gl/Bpiw1H">https://goo.gl/Bpiw1H</a>
POISE: 3.34 – TÍTULOS DE IMPACTO SOCIAL	31 de dezembro de 2020	<a href="#">Aviso n.º POISE-39-2018-08</a>
GULBENKIAN: PROJETOS NA ÁREA DA SUSTENTABILIDADE	30 de junho de 2022	<a href="#">Projetos na área da sustentabilidade Regulamento</a>
MAR 2020: REGIMES DE APOIO À CESSAÇÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES DE PESCA COM RECURSO A ARTES DE CERCO	-	<a href="#">Portaria n.º 290/2018</a>
PROGRAMA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA E AUDIOVISUAL E CAPTAÇÃO DE FILMAGENS INTERNACIONAIS	-	<a href="https://goo.gl/WVn4s4">https://goo.gl/WVn4s4</a>
FIS: FUNDO PARA A INOVAÇÃO SOCIAL	-	<a href="https://www.fis.gov.pt/">https://www.fis.gov.pt/</a>
LINHA BEI PT 2020 – AUTARQUIAS (2018)	-	<a href="https://goo.gl/HWDFVr">https://goo.gl/HWDFVr</a> <a href="#">Despacho n.º 6200/2018</a>
TURISMO DE PORTUGAL: INCENTIVO A GRANDES EVENTOS INTERNACIONAIS ATRAVÉS DO FUNDO DE APOIO AO TURISMO E AO CINEMA	-	<a href="#">Portaria nº196/2018</a>
LINHA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIO 2018 - ADN START UP	-	<a href="#">Linha ADN Startup.</a>
FUNDO PME INVESTIMENTOS: FUNDO DE CO-INVESTIMENTO 200M	-	<a href="http://www.200m.pt/">www.200m.pt/</a>
EEA GRANTS _ INICIATIVAS DE COOPERAÇÃO BILATERAL	30 de junho de 2023	<a href="#">Informações</a>

## 5. PRÉMIOS E PROCESSOS MOBILIZADORES

### ECO-FREGUESIAS XXI | 2ª EDIÇÃO: 2018-19

O **Eco-Freguesias XXI** é um projeto da ABAE iniciado em 2014, que **visa** trabalhar com as freguesias no sentido do desenvolvimento de eco-comunidades ou comunidades sustentáveis. Estrutura-se no desenvolvimento e motivação para a implementação de diversas ações/projetos à escala local, tendencialmente de carácter participado, e que contribuem para a transformação, no sentido de uma comunidade mais sustentável.



A **participação** no Eco-Freguesias XXI decorre em várias fases, num processo que culmina com a candidatura ao galardão 2018-19:

- Fase 1 | Inscrição e Eco-Funcionários – até 11 de dezembro de 2018
- Fase 2 | Participação em projetos – até 30 de dezembro de 2018
- Fase 3 | Candidatura ao Galardão Eco-Freguesia XXI – até 28 de fevereiro de 2019

Mais informação disponível em: <https://goo.gl/TgkXgx>

### PRÉMIOS QUE PERMANECEM EM PERÍODO DE RECEÇÃO DE CANDIDATURAS

PRÉMIO	ENCERRAMENTO	Mais informações
MARCA ENTIDADE EMPREGADORA INCLUSIVA 2019	28 de fevereiro de 2019	<a href="https://goo.gl/W9bmXS">https://goo.gl/W9bmXS</a>

## 6. EVENTOS

(apresentados por ordem cronológica)

### BEST – BUSINESS EDUCATION FOR SMART TOURISM

O **BEST – Business Education for Smart Tourism** é um programa nacional de capacitação de empresários, empreendedores e gestores de Turismo, lançado pelo Turismo de Portugal, que integra um conjunto de ações de formação e de qualificação em temáticas como o digital, o marketing, os modelos de financiamento, a gestão financeira e operacional e os recursos humanos. O Programa BEST tem como **objetivo** promover o desenvolvimento das competências estratégicas e de gestão competitiva das empresas turísticas e incentivar a sua preparação relativamente aos atuais desafios e tendências do mercado global.



Estão calendarizadas as seguintes **ações de formação**:

- [Conferência de Abertura | Estratégias de Marketing Digital no Turismo](#) | Lisboa – Escola de Hotelaria e Turismo de Lisboa | 5 de dezembro | 10h30 às 13h00
- [Promoção nas Redes Sociais](#) | Ovar – Escola de Artes e Ofícios | 6 de dezembro | 15h30 às 19h30
- [Como criar um Negócio de Animação](#) | Covilhã – AEBB - Centro de Formação Empresarial da Cova da Beira | 13 de dezembro | 15h00 às 19h00
- [Relações Positivas e Captação de Talento](#) | Viseu – Delegação da AHRESP | 7 de dezembro | 14h00 às 18h00

A participação nas ações é gratuita, embora sujeita a inscrição prévia (formulário disponível em: <https://goo.gl/dQLwko>).

Mais informação disponível em: <https://goo.gl/wFdZkH>

### DEBATE: FLORESTAS E LEGISLAÇÃO: QUE FUTURO?

O Instituto Jurídico, da Universidade de Coimbra, no próximo organiza no dia **7 de dezembro, em Oliveira do Hospital**, um debate sob o tema "Florestas e Legislação: Que futuro?".

Este visa fomentar o diálogo entre o direito e a técnica florestal de forma a encontrar de soluções jurídicas que permitam uma melhor estruturação e gestão das áreas arborizadas a nível da propriedade florestal, ordenamento e planeamento florestal e uso concreto do solo para fins de florestação.

A **entrada é livre mas sujeita a inscrição** (formulário disponível em: <https://goo.gl/JPDrej>). O programa pode ser consultado em: <https://goo.gl/XoRpZh>

### 2ª CONFERÊNCIA DO FÓRUM PERMANENTE PARA AS COMPETÊNCIAS DIGITAIS

A **2ª Conferência do Fórum Permanente para as Competências Digitais** irá realizar-se no dia **12 de dezembro** no Centro de Congressos de Lisboa, das 9h00 às 18h30.

Neste evento, será possível conhecer os projetos em curso e novas ideias para promover competências digitais para uma cidadania ativa, na inclusão, na educação, na qualificação e empregabilidade, na especialização e na investigação.

A **entrada é livre mas sujeita a inscrição** (formulário disponível em: <https://goo.gl/Ku1RLq>)

Mais informação disponível em: <https://goo.gl/TDXJqf>

### FEIRA IBÉRICA DE TURISMO

A 6ª edição da Feira Ibérica de Turismo decorrerá de **2 a 5 de maio de 2019**, no Parque Urbano do Rio Diz, na cidade da Guarda.



Trata-se de um evento chave na cooperação ibérica relacionada com o Turismo e á atualmente um importante certame dedicado ao setor numa perspetiva ibérica, recebendo expositores de toda a península, constituindo uma oportunidade singular de divulgação, promoção, captação e desenvolvimento de fluxos turísticos e de valorização dos recursos endógenos. Os seus principais objetivos assentam no fomento do intercâmbio estratégico e económico transfronteiriço, no estímulo ao relacionamento comercial entre ambos os países e, consequentemente, no desenvolvimento das regiões.

A FIT 2019 destina-se a empresários e investidores que aqui encontram um momento privilegiado para contactos, troca de informações e desenvolvimento de parcerias, assim como a operadores e agentes do setor do Turismo de Portugal e de Espanha que aqui poderão apresentar e promover os seus produtos, serviços e recursos. Para além da sua vertente profissional e de negócios, a FIT é também destinada ao público em geral, apresentando um programa de animação diverso.

**São admitidas empresas e entidades relacionadas com a área do turismo, bem como participações oficiais coletivas organizadas por Países ou outras entidades representativas ligadas aos objetivos do certame.**

As [inscrições](#) para expositores encontram-se a decorrer através do website do evento, no qual também pode ser consultado o [regulamento](#) e demais informação útil.

Mais informação disponível em: <http://fit.mun-guarda.pt/>

#### RELEMBRAM-SE AINDA OS SEGUINTE EVENTOS:

EVENTOS	DATA	Mais informações
WEBINAR URBAN INNOVATIVE ACTION: COLLECTIVE Q&A SESSIONS	4 de dezembro de 2018	<a href="https://goo.gl/gBbHdN">https://goo.gl/gBbHdN</a>
WORKSHOP: PENSAMENTO DO CICLO DE VIDA, ECONOMIA CIRCULAR E ISO 14001	5 de dezembro de 2018	<a href="https://goo.gl/LH3eXD">https://goo.gl/LH3eXD</a>
SEMINÁRIO DIREITO À CIDADE	5 a 8 de dezembro de 2018	<a href="http://direitoacidade.fa.ulisboa.pt/">http://direitoacidade.fa.ulisboa.pt/</a>
WEBINAR URBAN INNOVATIVE ACTION: COLLECTIVE Q&A SESSIONS	12 de dezembro de 2018	<a href="https://goo.gl/DRrriC">https://goo.gl/DRrriC</a>
CALENDÁRIO DE EVENTOS DA UNWTO	Várias datas	<a href="http://www2.unwto.org/">www2.unwto.org/</a>

## 7. OUTRAS INFORMAÇÕES

### HISTÓRIAS ERASMUS+ : NECESSIDADES ESPECIAIS

A Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação procura promover a participação de pessoas portadoras de necessidades especiais em projetos Erasmus+. Neste sentido, foi criado o Grupo de Trabalho para as Necessidades Especiais (GTNE) que tem por objetivo divulgar o Programa Erasmus +, tanto quanto possível, junto destas pessoas e de entidades que desenvolvam trabalho com as mesmas, através dos seus profissionais (em educação formal, informal e não formal). Tendo isto por base, o GTNE preparou uma **brochura com o fim de comemorar a existência deste Programa com 30 anos de história**.



Por “Necessidades Especiais” deve-se entender qualquer pessoa cujas condições físicas, mentais, ou relacionadas com a saúde, poderiam condicionar fortemente a sua participação no Erasmus+ e, desta forma, seria fundamental um apoio financeiro suplementar para ultrapassar este obstáculo. Deste modo, estes potenciais beneficiários do Programa podem tirar pleno partido dos acordos de mobilidade europeus, uma vez que o Erasmus+ dá atenção à orientação, receção, acessibilidade física, serviços de apoio pedagógico e técnico e, em especial, ao financiamento de custos adicionais que se revelem essenciais à sua participação.

Neste âmbito, a brochura “[História Erasmus +: necessidades especiais](#)” conta com a participação de 17 instituições que já foram ou são beneficiárias do Programa e cujos projetos abrangem os setores educativos - Educação de Adultos, Ensino Escolar, Formação Profissional e Ensino Superior.

**Pretende testemunhar a importância que o Erasmus+ teve e tem na vida destes beneficiários** ao nível da aprendizagem, formação e realização profissional e pessoal, constituindo uma contribuição para a celebração “De Erasmus a Erasmus+, 30 anos de história”.

Mais informação disponível em: <https://goo.gl/93hkyy>



### PROGRAMA EUROPA CRIATIVA 2021-2027

O **Programa Europa Criativa** tem como principal objetivo promover, reforçar e proteger a diversidade cultural e linguística, o património cultural e a criatividade da Europa. A cultura desempenha um papel fundamental na resposta aos desafios sociais e económicos fundamentais, sobretudo na promoção da cidadania ativa, de valores comuns, do bem-estar, da inovação, do crescimento económico e da criação de emprego.

Para o período 2021-2027 prevê-se um orçamento de 1,85 mil milhões de euros (1,081 mil milhões para a vertente “Media”; 609 milhões de euros para a “Cultura” e 160 milhões de euros para a vertente “intersectorial”) e, entre as principais novidades encontram-se:

- Mais oportunidades para os agentes culturais e criativos realizarem projetos transfronteiras
- Maior atenção à transformação digital, que afeta os setores culturais e criativos
- Mais apoio à promoção das obras culturais e criativas europeias fora da UE

Mais informação disponível em: <https://goo.gl/xh5ept> e <https://goo.gl/ubkkFB>



### PUBLICADA A REVISÃO DA ESTRATÉGIA NACIONAL PARA A INTEGRAÇÃO DAS COMUNIDADES CIGANAS 2013-2022

Foi publicada a [Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/2018](#), de 29 de novembro, que aprova a revisão da Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas (ENICC) 2013-2022.

A presente Estratégia agora revista está alinhada com outras estratégias nacionais, como a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 «Portugal + Igual», designadamente no reconhecimento da especificidade das pessoas ciganas e das suas experiências de discriminação, e permite a concretização de compromissos internacionais, como a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

Mais informação disponível em: [Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/2018](#)



**ALTERAÇÃO A PORTARIAS DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO CONTINENTE (PDR 2020)**

A [Portaria nº303/2018, de 26 de novembro](#), procede à **alteração de diversas portarias, em virtude da necessidade de se introduzirem alterações aos diversos regimes de aplicação do PDR2020**, por forma a melhor adaptá-los à dinâmica das operações, designadamente no que respeita às obrigações dos beneficiários e aos pedidos de pagamento e assim, promover uma operacionalização mais eficiente das medidas.

Com as alterações introduzidas, aumenta-se o limite ao número de pedidos de pagamento que podem ser apresentados e consagra-se uma obrigação de comprovação do início da execução física das operações, visando avaliar se os beneficiários dos projetos já aprovados pretendem ou não dar execução aos mesmos, para que as verbas eventualmente libertadas por projetos não executados possam, em tempo útil, ser canalizadas para outras ações ou projetos.

Procede-se igualmente a alterações na operação n.º 2.1.1, «Ações de formação», ao nível da necessidade de maior disponibilidade temporal para as entidades formadoras divulgarem e organizarem as ações de formação, bem como otimizar os vários recursos de formação disponibilizados no território nacional nas várias áreas do conhecimento que integram a formação já aprovada e as respetivas condições de realização, adequando o período de execução dos planos de formação nesse sentido, permitindo que possam ser executados durante quatro anos. Os efeitos da presente alteração retroagem a 30 de abril de 2018.

Finalmente, quanto ao efeito do incumprimento de critérios de seleção, considerando que a sanção introduzida pela [Portaria n.º 301-B/2016](#), de 30 de novembro, se revelou desadequada face ao efeito visado, importa introduzir o necessário ajustamento à aplicação da mesma, até à entrada em vigor da solução introduzida pela [Portaria n.º 46/2018](#), de 12 de fevereiro.

Foram introduzidas alterações a 21 diferentes portarias:

- a) Oitava alteração à [Portaria nº 230/2014](#), de 11 de novembro, alterada pelas Portarias nº [249/2016](#), de 15 de setembro, [301-B/2016](#), de 30 de novembro, [303-A/2016](#), de 5 de dezembro, [36/2017](#), de 23 de janeiro, [184/2017](#), de 31 de maio, [46/2018](#), de 12 de fevereiro, e [206/2018](#), de 11 de junho, que estabelece o **regime de aplicação da ação n.º 3.2, «Investimento na exploração agrícola», e da ação n.º 3.3, «Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas», da medida n.º 3, «Valorização da produção agrícola»;**
- b) Quinta alteração à [Portaria n.º 107/2015](#), de 13 de abril, alterada pelas Portarias nº [249/2016](#), de 15 de setembro, [213-A/2017](#), de 19 de julho, [34/2018](#), de 24 de janeiro, e [46/2018](#), de 12 de fevereiro, que estabelece o **regime de aplicação da operação n.º 3.2.2, «Pequenos investimentos na exploração agrícola», e da operação n.º 3.3.2, «Pequenos investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas», ambas da medida n.º 3, «Valorização da produção agrícola»;**
- c) Sétima alteração à [Portaria n.º 134/2015](#), de 18 de maio, alterada pelas [Portarias nº 233/2016](#), de 29 de agosto, [249/2016](#), de 15 de setembro, [15-C/2018](#), de 12 de janeiro, [46/2018](#), de 12 de fevereiro, [105-A/2018](#), de 18 de abril, e [237-B/2018](#), de 28 de agosto, retificada pela [Declaração de Retificação n.º 30/2018](#), de 6 de setembro, que estabelece o **regime de aplicação da operação n.º 8.1.3, «Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos», e da operação n.º 8.1.4, «Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos», ambas inseridas na ação n.º 8.1, «Silvicultura Sustentável», da medida n.º 8, «Proteção e Reabilitação dos Povoamentos Florestais»;**
- d) Terceira alteração à [Portaria n.º 165/2015](#), de 3 de junho, alterada pelas Portarias nº [249/2016](#), de 15 de setembro, e [46/2018](#), de 12 de fevereiro, que estabelece o **regime de aplicação do apoio n.º 2.1.4, «Ações de informação», inserido na ação n.º 2.1, «Capacitação e divulgação», da medida n.º 2, «Conhecimento»;**
- e) Oitava alteração à [Portaria n.º 199/2015](#), de 6 de julho, alterada pelas [Portarias nº 56/2016](#), de 28 de março, [223-A/2017](#), de 21 de julho, [260-A/2017](#), de 23 de agosto, e [9/2018](#), de 5 de janeiro, [46/2018](#), de 12 de fevereiro, [204/2018](#), de 11 de julho, e [232-B/2018](#), de 20 de agosto, que estabelece o **regime de aplicação do apoio 6.2.2, «Restabelecimento do potencial produtivo», inserido na ação n.º 6.2, «Prevenção e restabelecimento do potencial produtivo», da medida n.º 6, «Gestão do risco e restabelecimento do potencial produtivo»;**



- f) Quinta alteração à [Portaria n.º 201/2015](#), de 10 de julho, alterada pelas Portarias nº [249/2016](#), de 15 de setembro, [189/2017](#), de 7 de junho, [46/2018](#), de 12 de fevereiro, e [202/2018](#), de 11 de julho, que estabelece o **regime de aplicação da operação n.º 3.4.2, «Melhoria da eficiência dos regadios existentes», inserido na ação n.º 3.4, «Infraestruturas coletivas», da medida n.º 3, «Valorização da produção agrícola»;**
- g) Terceira alteração à [Portaria n.º 261/2015](#), de 27 de agosto, retificada pela [Declaração de Retificação n.º 47-B/2015](#), de 26 de outubro, e alterada pelas Portarias nº [249/2016](#), de 15 de setembro, e [46/2018](#), de 12 de fevereiro, que estabelece o **regime de aplicação da ação n.º 7.11, «Investimentos não produtivos», integrada na medida n.º 7, «Agricultura e recursos naturais»;**
- h) Sexta alteração à [Portaria n.º 268/2015](#), de 1 de setembro, retificada pela [Declaração de Retificação n.º 42/2015](#), de 22 de setembro, e alterada pelas [Portarias nº 170/2016](#), de 16 de junho, [249/2016](#), de 15 de setembro, [338-A/2016](#), de 28 de dezembro, [73/2017](#), de 21 de fevereiro, e [46/2018](#), de 12 de fevereiro, que estabelece o **regime de aplicação do apoio 7.8.3, «Conservação e melhoramento de recursos genéticos animais», integrado na ação n.º 7.8, «Recursos genéticos», da medida n.º 7, «Agricultura e recursos naturais»;**
- i) Quinta alteração à [Portaria n.º 274/2015](#), de 8 de setembro, alterada pelas Portarias nº [249/2016](#), de 15 de setembro, [46/2018](#), de 12 de fevereiro, [89/2018](#), de 29 de março e [205/2018](#), que estabelece o **regime de aplicação das operações 8.1.1, «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas», 8.1.2, «Instalação de sistemas agroflorestais», 8.1.5, «Melhoria da resiliência e do valor ambiental das florestas», e 8.1.6, «Melhoria do valor económico das florestas», inseridas na ação n.º 8.1, «Silvicultura sustentável», da medida n.º 8, «Proteção e reabilitação dos povoamentos florestais»;**
- j) Terceira alteração à [Portaria n.º 381/2015](#), de 23 de outubro, alterada pelas Portarias nº [249/2016](#), de 15 de setembro, e [46/2018](#), de 12 de fevereiro, que estabelece o **regime de aplicação da ação n.º 5.2, «Organizações interprofissionais», da medida n.º 5, «Organização da produção»;**
- k) Quinta alteração à [Portaria n.º 402/2015](#), de 9 de novembro, alterada pelas [Portarias nº 123/2016](#), de 4 de maio, [249/2016](#), de 15 de setembro, [46/2018](#), de 12 de fevereiro, e [55/2018](#), de 22 de fevereiro, que estabelece o **regime de aplicação da ação n.º 1.1, «Grupos Operacionais», da medida n.º 1, «Inovação»;**
- l) Segunda alteração à [Portaria n.º 418/2015](#), de 10 de dezembro, alterada pela [Portaria n.º 124/2016](#), de 4 de maio, que estabelece o **regime de aplicação da ação n.º 10.4, «Funcionamento e animação», integradas na «Medida n.º 10 - LEADER»;**
- m) Terceira alteração à [Portaria n.º 145/2016](#), de 17 de maio, alterada pelas Portarias nº [249/2016](#), de 15 de setembro, e [46/2018](#), de 12 de fevereiro, que estabelece o **regime de aplicação do apoio n.º 2.1.1, «Ações de formação», inserido na ação n.º 2.1, «Capacitação e divulgação», da medida n.º 2, «Conhecimento»;**
- n) Quarta alteração à [Portaria n.º 150/2016](#), de 25 de maio, alterada pelas Portarias nº [249/2016](#), de 15 de setembro, [46/2018](#), de 12 de fevereiro, e [61-A/2018](#), de 28 de fevereiro, que estabelece o **regime de aplicação da ação n.º 4.0.1, «Investimentos em produtos florestais identificados como agrícolas no anexo I do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE)», e da ação n.º 4.0.2, «Investimentos em produtos florestais não identificados como agrícolas no anexo I do TFUE», ambas inseridas na medida n.º 4, «Valorização dos recursos florestais»;**
- o) Quinta alteração à [Portaria n.º 152/2016](#), de 25 de maio, alterada pelas Portarias nº [249/2016](#), de 15 de setembro, [238/2017](#), de 28 de julho, [46/2018](#), de 12 de fevereiro e [214/2018](#), de 18 de julho, que estabelece o **regime de aplicação da ação n.º 10.2, «Implementação das estratégias», integrada na medida nº 10, «LEADER»;**
- p) Terceira alteração à [Portaria n.º 188/2016](#), de 13 de julho, alterada pelas Portarias nº [249/2016](#), de 15 de setembro, e [46/2018](#), de 12 de fevereiro, que estabelece o **regime de aplicação do apoio n.º 8.2.1, «Gestão de Recursos Cinegéticos», e do apoio n.º 8.2.2, «Gestão de Recursos Aquícolas», ambos inseridos na ação n.º 8.2, «Gestão de Recursos Cinegéticos e Aquícolas», da medida n.º 8, «Proteção e Reabilitação dos Povoamentos Florestais»;**
- q) Quarta alteração à [Portaria n.º 229/2016](#), de 26 de agosto, alterada pelas [Portarias nº 106/2017](#), de 10 de março, [46/2018](#), de 12 de fevereiro, e [202/2018](#), de 11 de julho, que estabelece o **regime de aplicação das operações n.os 3.4.1, «Desenvolvimento do regadio eficiente», e 3.4.3, «Drenagem e**

estruturação fundiária», inseridas na ação n.º 3.4, «Infraestruturas coletivas», da medida n.º 3, «Valorização da produção agrícola»;

- r) Primeira alteração à Portaria n.º [301-B/2016](#), de 30 de novembro, que altera a [Portaria n.º 230/2014](#), de 11 de novembro, que estabelece o regime de aplicação da ação n.º 3.2, «Investimento na exploração agrícola», e da ação n.º 3.3, «Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas» da medida n.º 3, «Valorização da produção agrícola»;
- s) Terceira alteração à [Portaria n.º 313-A/2016](#), de 12 de dezembro, alterada pelas [Portarias n.º 252/2017](#), de 7 de agosto, e [46/2018](#), de 12 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação da ação n.º 10.3 «Atividades de cooperação dos GAL», integradas na «Medida n.º 10 - LEADER»;
- t) Terceira alteração à [Portaria n.º 324-A/2016](#), de 19 de dezembro, alterada pelas [Portarias n.º 343/2017](#), de 10 de novembro, e [92/2018](#), de 2 de abril, que estabelece o regime de aplicação da ação n.º 2.2, «Aconselhamento», integrada na medida n.º 2, «Conhecimento»;
- u) Segunda alteração à [Portaria n.º 118/2018](#), de 30 de abril, alterada pela [Portaria n.º 225/2018](#), de 6 de agosto, que estabelece o regime de aplicação da operação n.º 3.1.2, «Investimentos de jovens agricultores na exploração agrícola», integrada na medida n.º 3, «Valorização da produção agrícola».

Mais informação disponível em: [Portaria n.º 303/2018, de 26 de novembro](#)

#### APLICAÇÃO DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE SUSTENTABILIDADE PARA OS PROGRAMAS OPERACIONAIS NO SETOR DAS FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS

A [Portaria n.º 295-A/2018](#), de 2 de novembro, estabelece as regras nacionais complementares relativas aos fundos operacionais, aos programas operacionais e à assistência financeira, previstos na Secção 3 do Capítulo II da Parte II do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, no Regulamento Delegado (UE) 2017/891, da Comissão, de 13 de março, e no Regulamento de Execução (UE) 2017/892, da Comissão, de 13 de março, nas redações atuais, em aplicação da estratégia nacional de sustentabilidade para os programas operacionais no setor das frutas e produtos hortícolas (EN).

Aplica-se às organizações de produtores reconhecidas para o setor das frutas e produtos hortícolas nos termos da Portaria n.º 169/2015, de 4 de junho, alterada e republicada pela Portaria n.º 25/2016, de 12 de fevereiro. Sem prejuízo das disposições especificamente aplicáveis às associações de organizações de produtores, aplicam-se, ainda, a estas associações, as demais disposições previstas na Portaria n.º 295-A/2018, de 2 de novembro, com as necessárias adaptações.

Mais informação disponível em: [Portaria n.º 295-A/2018, de 2 de novembro](#)

#### DECRETO-LEI N.º 93/2018: REGIME JURÍDICO DA NÁUTICA DE RECREIO

O [Decreto-Lei n.º 93/2018](#), de 13 de novembro, aprova o novo Regime Jurídico da Náutica de Recreio, que entra em vigor a 1 de janeiro de 2019.

Em harmonização com as regras europeias sobre construção de embarcações de recreio e motas de água, o diploma promove a simplificação e modernização dos procedimentos de certificação dos navegadores de recreio e reduz a burocracia, facilitando desta forma o acesso às atividades náuticas. Para além disso, melhora e agiliza o serviço público, garantindo uma maior descentralização, fortalece e aproxima a Administração Pública dos cidadãos.

O presente decreto-lei aplica-se:

- a) Às embarcações de recreio, qualquer que seja a sua classificação, aos respetivos equipamentos e materiais, aos seus utilizadores e ainda às entidades gestoras de marinas ou portos de recreio ou de outros locais destinados à amarração dessas embarcações;
- b) Aos navegadores de recreio nas matérias relativas ao processo de formação, avaliação e emissão das respetivas cartas, incluindo a credenciação e fiscalização das entidades formadoras.

Em termos de alterações introduzidas pelo diplomam destaca-se:

- Os cidadãos passam a poder usar o **Balcão Eletrónico do Mar (BMar)** para praticar os atos relacionados com a atividade da náutica de recreio, o que agiliza a sua relação com a Administração Pública. Com um único

pedido, é possível obter uma certificação da embarcação de recreio ou o registo, por exemplo, por via eletrónica.

- Os cidadãos podem também optar pelo atendimento presencial, através dos órgãos locais da Autoridade Marítima Nacional (nas capitánias dos Portos). Para efeitos de atendimento presencial e de proximidade, são instalados terminais de acesso ao BMar:
  - na Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)
  - nos órgãos locais da Autoridade Marítima Nacional (AMN), como é o caso das capitánias dos portos
  - nos serviços de registo do Instituto dos Registos e do Notariado (IRN)
  - nos órgãos regionais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira
  - nos serviços das autarquias locais que pretendam fazê-lo
  - nas administrações portuárias
  - nas lojas e espaços de cidadão.

Os pedidos e a respetiva documentação (por exemplo, o pedido do livrete) são apresentados pelo cidadão, através do BMar, em formato eletrónico.

- As **vistorias** são feitas para se verificar se as embarcações de recreio cumprem todas as regras de segurança e condições de navegação e são de dois tipos:
  - A vistoria inicial às embarcações de recreio (aquela que é feita antes do registo da embarcação e que é realizada pela DGRM ou pela AMN) deixa de ser obrigatória para as embarcações novas abrangidas pelas novas regras europeias relativas à construção de embarcações de recreio e às motas de água.
  - As vistorias periódicas às embarcações de recreio (aquela que é feita a cada 10 anos para as embarcações de recreio no geral) podem ser feitas, para além da DGRM e da AMN, por entidades privadas.

É possível optar por vistoria feita pela entidade que presta serviço no local que esta escolher, ou pela deslocação de um técnico ao local escolhido pelo particular.

A vistoria é feita a seco (fora de água). No entanto, se a embarcação de recreio tiver menos de 20 anos, e não existir nenhum problema relacionado com o casco da embarcação, o particular pode pedir que a vistoria a seco seja substituída por vistoria subaquática (dentro de água).

- É criado o **livrete da embarcação em formato eletrónico**. Este é o documento que comprova que a embarcação de recreio está registada e que pode ser utilizada para os fins a que se destina. No livrete consta:
  - a identificação da embarcação de recreio (modelo e cor, por exemplo)
  - a identificação do dono da embarcação de recreio (nome e número de identificação fiscal, cartão de cidadão ou passaporte).

O livrete eletrónico encontra-se no Sistema Nacional de Embarcações e Marítimos (SNEM), um sistema de dados eletrónico único que contém informação sobre as embarcações de recreio e cartas de navegador. A informação relativa a embarcações e marítimos está concentrada no SNEM. O dono da embarcação de recreio recebe um código de acesso ao livrete após a sua emissão eletrónica. Todos os documentos de bordo (documentos que se devem ter na embarcação) são associados ao livrete eletrónico no SNEM. Assim, quando é feita uma fiscalização à embarcação de recreio, a apresentação dos documentos de bordo é substituída pela apresentação do código que permite que quem fiscaliza possa aceder eletronicamente ao livrete.

- A **carta de navegador de recreio** passa a ter um prazo de validade maior (passa dos 50 ou 60 para os 70 anos).
  - A partir dos 70 anos tem de ser renovada de cinco em cinco anos.
  - A partir dos 80 anos tem de ser renovada de dois em dois anos.

O navegador de recreio deve pedir a renovação da carta, junto da DGRM, 30 dias antes de terminar a sua validade. A renovação da carta de navegador é feita através do BMar.
- Para se obter a carta de patrão de costa ou patrão de alto mar, deixa de ser preciso ter previamente a carta imediatamente inferior:
  - Para ter a carta de patrão de alto mar (que permite navegar sem limite de área), não é preciso ter previamente carta de patrão de costa;
  - Para ter a carta de patrão de costa (permite navegar até 40 milhas de distância da costa) não é preciso ter previamente a carta de patrão local.

Mais informação disponível em: <https://goo.gl/cJqLYm>

### REGULAMENTO DO REGIME DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AQUICULTURA

A [Portaria nº305/2018](#), de 27 de novembro, altera o artigo 7.º do **Regulamento do Regime de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura, nos Domínios da Inovação, do Aconselhamento e dos Investimentos Produtivos**, aprovado pela [Portaria n.º 50/2016](#), de 23 de março. Esta alteração refere-se às condições de elegibilidade dos beneficiários (Artigo 7º), das quais passa a constar, na sua alínea e):

“e) Sendo empresas aquícolas em início de atividade e propondo -se realizar investimentos produtivos:

- i) Demonstrem, mediante relatório de comercialização independente, a existência de boas perspetivas de mercado sustentáveis para o produto;
- ii) Apresentem plano empresarial e, quando o investimento seja superior a € 50 000, um estudo de viabilidade, incluindo uma avaliação ambiental da operação.”

Com esta alteração é revogada a alínea f) do referido Artigo.

Mais informação disponível em: [Portaria nº305/2018](#)

### GUIA TÉCNICO ALOJAMENTO LOCAL – REGIME JURÍDICO

O Turismo de Portugal disponibilizou o [Guia Técnico Alojamento Local](#), um documento que sistematiza o regime jurídico que consta do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2015, de 23 de abril e pela [Lei n.º 62/2018](#), ou seja, as regras aplicáveis aos estabelecimentos de alojamento locais localizados no continente e na Região Autónoma da Madeira.

Mais informação disponível em: <https://goo.gl/PHo3Uz>



### PORTUGAL TECH

A IFD - Instituição Financeira de Desenvolvimento e o FEI - Fundo Europeu de Investimento anunciaram recentemente o **lançamento do novo Programa de Investimento Portugal Tech**.

Este novo Programa resulta da combinação de fundos nacionais, provenientes do IAPMEI, e europeus para investir em projetos de transferência tecnológica, *start-ups* e PME portuguesas e tem como **objetivo** atrair para Portugal fundos de capital, privados e institucionais, para investimento em empresas de base tecnológica, entre outras, visando também a capitalização de fundos de Capital de Risco e o financiamento de investimentos de *Venture Capital*, em *startups*, PME e *midcaps*, maioritariamente sediadas em Portugal.

Este novo instrumento conta com **140M€ em Capital de Risco**, disponibilizados através de uma parceria entre a IFD, o FEI e investidores privados, que asseguram pelo menos 30% do coinvestimento global.

O Programa selecionará equipas portuguesas com experiência na gestão de fundos de capital de risco, cuja estratégia seja não só investir em empresas, mas também em projetos desenvolvidos por universidades, centros de investigação, incubadoras e aceleradoras de empresas sediadas em Portugal.

Mais informação disponível em: <https://goo.gl/KV2qLN>

#### NOVO SISTEMA DE APOIO DO PORTUGAL 2020 ÀS EMPRESAS

Foi apresentado aos bancos a operar em Portugal a proposta de um novo **Sistema de Incentivos à Inovação** (apoios às empresas), a vigorar após a reprogramação do [Portugal 2020](#), que se encontra em fase final de aprovação pela Comissão Europeia.

O **objetivo** é manter a dinâmica de apoio ao investimento empresarial, através de um instrumento de apoio às empresas que combinará a atribuição de subsídios (fundos da União Europeia) com a concessão de empréstimos bancários.

Com o novo sistema, mantêm-se os níveis de incentivo dos fundos da União Europeia, sendo que parte dessa participação será realizada através de crédito bancário no qual o Portugal 2020 assume as despesas (juros e administrativas).

Para o beneficiário, mantêm-se a estipulação de objetivos para uma redução do reembolso. Aos bancos é dada uma garantia monetária. Foi ainda acordado que a candidatura aos incentivos europeus será única, ou seja, não haverá uma ao PT 2020 e outra à banca.

O domínio da [Competitividade e da Internacionalização](#) representa uma das vertentes de maior prioridade no Portugal 2020: dos cerca de 13,8 mil milhões de euros de fundos até agora aprovados, 48% foram destinados a este domínio e dos 4,9 mil milhões já pagos aos beneficiários, 42 % situam-se nesta área.

**Mais informação disponível em:** <https://goo.gl/k2g8Yg>

